



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 13/2022:

Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Desenvolvimento Resiliente do Turismo e Economia Azul em Cabo Verde. 1458

Decreto n.º 14/2022:

Aprova o Acordo de Donativo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e a Associação Internacional de Desenvolvimento, atuando como administrador do Programa Global para o Fundo Fiduciário Multi doadores da Economia Azul, relativamente ao Projeto de Desenvolvimento Resiliente do Turismo e Economia Azul em Cabo Verde. 1469

Resolução n.º 68/2022:

Aprova a minuta da Convenção de Estabelecimento a celebrar entre o Estado de Cabo Verde e a Cabobel Resort Group, S.A. 1474

Resolução n.º 69/2022:

Aprova a minuta da Convenção de Estabelecimento a celebrar entre o Estado de Cabo Verde e a Cabotel-Hotelaria e Turismo, Lda. 1481

Resolução n.º 70/2022:

Fixa composição e as regras subjacentes à prossecução da missão da equipa multidisciplinar de acompanhamento da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil dos aeroportos de Cabo Verde. 1486

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL E MINSITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria conjunta n.º 25/2022:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 61/2021 de 30 de dezembro, que estabelece o regime das taxas devidas pela Instrução, emissão, substituição, agrupamento familiar e entrega do *Green Card*, e define o rateio da mesma. 1488

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 13/2022

de 16 de junho

A 6 de junho de 2022, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, um Acordo de Financiamento, relativamente ao Projeto de Desenvolvimento Resiliente do Turismo e Economia Azul em Cabo Verde.

A Economia Azul e o Turismo são dois dos principais vetores na implementação da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde.

O Governo assumiu como visão um plano de desenvolvimento socioeconómico seguro e duradouro baseado no mar como recurso estratégico, melhorando a diversidade e a resiliência da oferta do setor turístico em mais ilhas e segmentos de mercado, permitindo, não só, uma maior participação e ligação das comunidades locais nos dividendos económicos que advêm do turismo, mas também, tendo como objetivo a participação das pequenas e médias empresas (PME) nas cadeias de valor relacionadas com o turismo em destinos-alvo.

O objetivo do Projeto é aumentar a diversidade e resiliência na oferta turística e a participação PME nas cadeias de valor relacionadas com o turismo em destinos-alvo.

O Projeto é constituído pelas seguintes componentes:

Componente 1: Desenvolvimento de infraestruturas turísticas integradas e resilientes e de economia azul, que consiste na realização de subprojectos concebidos para melhorar a qualidade das infraestruturas relevantes para o turismo em locais selecionados, incluindo: (i) Melhoria das infraestruturas costeiras integradas de turismo e pescas, incluindo a reabilitação de cais de pesca, um mercado de peixe, e intervenções em zonas de passeio marítimo integrando atividades turísticas e pesqueiras. (ii) Melhoria da acessibilidade aos sítios turísticos, incluindo a reabilitação de uma parte da Estrada Espargos-Santa Maria na Ilha do Sal, e realização de estudos preparatórios para melhorar a acessibilidade aos sítios turísticos emergentes, (iii) Reabilitação de trilhos para caminhadas e pontos de vista selecionados e património histórico-cultural, e melhoria da sinalização e interpretação, e (iv) Desenvolvimento de uma estratégia e plano de ação, para melhorar a conectividade intermodal, internacional e inter-ilhas para promover ligações de e para Cabo Verde, entre ilhas e entre diferentes meios de transporte, ou seja, aéreo, marítimo e terrestre.

Componente 2: Melhoria da gestão inclusiva e sustentável do turismo numa economia azul, incluindo: (a) Apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento das PME nas cadeias de valor do turismo e das pescas através, da prestação de assistência técnica, do reforço das capacidades e do acesso ao financiamento, incluindo um programa de desenvolvimento de fornecedores orientado pela procura, apoio ao setor das pescas em toda a cadeia de abastecimento, identificação de novas pescarias, de elevado potencial e viáveis para as empresas, e delimitação do âmbito de aplicação para desenvolver a rotulagem de origem, (b) Apoio a políticas e programas que permitam aumentar o investimento sustentável do setor privado no turismo e noutros setores da economia azul através: (i) do reforço da comercialização, promoção e comunicação em mercados-chave; (ii) reforço do sistema estatístico nacional do turismo; (iii) melhoria do quadro regulamentar do turismo e instrumentos de planeamento urbano, terrestre e costeiro conexos; (iv) apoio à sustentabilidade dos locais, atividades e serviços turísticos; e (v) implementação de atividades de integração da perspectiva de género no turismo.

Componente 3: Apoio à Implementação de Projeto que consiste na realização de: (i) atividades relacionadas com a gestão de projetos, incluindo coordenação de projetos, aprovisionamento, gestão financeira, monitorização e avaliação, comunicação de projetos, envolvimento dos cidadãos e salvaguardas ambientais e sociais, e prestação de auditorias e custos operacionais incrementais; e (ii) reforço da capacidade da UGPE, outros ministérios relevantes, agências de implementação e municípios, conforme necessário.

E por último a Componente 4: Plano de Contingência para Resposta às Emergências, que consiste na provisão de resposta imediata a um evento que tenha causado, ou possa causar iminentemente, um impacto económico e/ou social adverso importante ao Beneficiário, associado a uma crise ou catástrofe natural ou provocada pelo homem ("Crise ou Emergência Elegíveis"), conforme necessário, nos termos da Secção I.E do Anexo 2 do presente Acordo.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 81º, da Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, no montante equivalente a SDR 21.800.000 (vinte e um milhões e oitocentos mil, Direitos de Saque Especiais), relativamente ao Projeto de Desenvolvimento Resiliente do Turismo e Economia Azul em Cabo Verde, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 16 de junho de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia.*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Acordo de Financiamento

(Projeto de Desenvolvimento Resiliente do Turismo e Economia Azul em Cabo Verde)

Entre REPÚBLICA DE CABO VERDE
E ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado a partir da data de assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Associação"). O Beneficiário e a Associação acordam o seguinte:

Artigo I

CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice ao presente Acordo.

Artigo II

FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a vinte e um milhões e oitocentos mil com Direitos de Saque Especiais (SDR 21,800,000) (de forma variada, "Crédito" e "Financiamento"), para ajudar a financiar o Projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo ("Projeto").

2.02. O Beneficiário pode desembolsar as verbas em conformidade com a Secção III do Cronograma 2 do presente Acordo.

2.03. A taxa máxima de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) por ano sobre a verba não desembolsado.

2.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Crédito Desembolsado.

2.05. As datas de pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado de acordo com o calendário de pagamentos estabelecido no Cronograma 3 do presente Acordo.

2.07. A moeda de pagamento é o dólar.

Artigo III

PROJETO

2.01. O Beneficiário declara o seu compromisso em cumprir o objetivo do Projeto. Para o efeito, o Projeto será executado pelo Beneficiário através da UGPE, em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Cronograma 2 do presente Acordo.

Artigo IV

EFETIVIDADE

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) Contrato de subvenção da PROBLUE foi executado e entregue e todas as condições precedentes à sua efetividade ou ao direito do Beneficiário de efectuar desembolsos ao abrigo do mesmo (para além da efetividade do presente Acordo) foram cumpridos.
- (b) O Beneficiário, através da UGPE, adoptou o Manual Operacional do Projeto na forma e substância satisfatórias para a Associação.

4.02. O Prazo de Efetividade é de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

Artigo V

REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Beneficiário é o ministro responsável pela pasta das finanças.

5.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; e

(b) O Endereço Electrónico do Beneficiário é:

E-mail:

gilson.g.pina@mf.gov.cv e soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) A morada da Associação é:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) O endereço electrónico da Associação é:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

_____/s1/

Representante Autorizado

Nome: _____/n1/

Cargo: _____/t1/

Data: _____/d1/

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Pelo

_____/s2/

Representante Autorizado

Nome: _____/n2/

Cargo: _____/t2/

Data: _____/d2/

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar a diversidade e resiliência na oferta turística e a participação das pequenas e médias empresas (PME) nas cadeias de valor relacionadas com o turismo em destinos-alvo.

O Projeto é constituído pelas seguintes componentes:

Componente 1. Desenvolvimento de infra-estruturas turísticas integradas e resilientes e de economia azul

Realização de subProjetos concebidos para melhorar a qualidade das infra-estruturas relevantes para o turismo em locais seleccionados, incluindo:

- (a) Melhoria das infra-estruturas costeiras integradas de turismo e pescas, incluindo a reabilitação de cais de pesca, um mercado de peixe, e intervenções em zonas de passeio marítimo integrando actividades turísticas e pesqueiras.
- (b) Melhoria da acessibilidade aos sítios turísticos, incluindo a reabilitação de uma parte da Estrada Espargos-Santa Maria na Ilha do Sal, e realização de estudos preparatórios para melhorar a acessibilidade aos sítios turísticos emergentes.

- (c) Reabilitação de trilhos para caminhadas e pontos de vista seleccionados e património histórico-cultural, e melhoria da sinalização e interpretação.
- (d) Desenvolvimento de uma estratégia e plano de acção para melhorar a conectividade intermodal internacional e inter-ilhas para promover ligações de e para Cabo Verde, entre ilhas e entre diferentes meios de transporte, ou seja, aéreo, marítimo e terrestre.

Componente 2. Melhoria da gestão inclusiva e sustentável do turismo numa economia azul

- (a) Apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento das PME nas cadeias de valor do turismo e das pescas através, da prestação de assistência técnica, do reforço das capacidades e do acesso ao financiamento, incluindo um programa de desenvolvimento de fornecedores orientado pela procura, apoio ao sector das pescas em toda a cadeia de abastecimento, identificação de novas pescarias, de elevado potencial e viáveis para as empresas, e delimitação do âmbito de aplicação para desenvolver a rotulagem de origem.
- (b) Apoio a políticas e programas que permitam aumentar o investimento sustentável do sector privado no turismo e noutros sectores da economia azul através: (i) do reforço da comercialização, promoção e comunicação em mercados-chave; (ii) reforço do sistema estatístico nacional do turismo; (iii) melhoria do quadro regulamentar do turismo e instrumentos de planeamento urbano, terrestre e costeiro conexos; (iv) apoio à sustentabilidade dos locais, actividades e serviços turísticos; e (v) implementação de actividades de integração da perspectiva de género no turismo.

Componente 3. Apoio à Implementação de Projetos

Realização de: (i) actividades relacionadas com a gestão de Projetos, incluindo coordenação de Projetos, aprovisionamento, gestão financeira, monitorização e avaliação, comunicação de Projetos, envolvimento dos cidadãos e salvaguardas ambientais e sociais, e prestação de auditorias e custos operacionais incrementais; e (ii) reforço da capacidade da UGPE, outros ministérios relevantes, agências de implementação e municípios, conforme necessário.

Componente 4. Plano de Contingência para Resposta às Emergências

Provisão de resposta imediata a um evento que tenha causado, ou possa causar iminentemente, um impacto económico e/ou social adverso importante ao Beneficiário, associado a uma crise ou catástrofe natural ou provocada pelo homem ("Crise ou Emergência Elegíveis"), conforme necessário, nos termos da Secção I.E do Anexo 2 do presente Acordo.

CRONOGRAMA 2

Execução de Projetos

Secção I.

Disposições de implementação

A. Arranjos Institucionais

1. Unidade de Gestão de Projetos Especiais

O Beneficiário, durante toda a execução do Projeto, deve manter a UGPE no Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial como responsável pela execução diária, coordenação, e implementação das actividades no âmbito do Projeto, incluindo aquisições, gestão financeira,

salvaguardas ambientais e sociais, monitorização e avaliação, e supervisão e elaboração de relatórios. Para o efeito, o Beneficiário tomará todas as medidas, incluindo o fornecimento de financiamento, recursos e pessoal, com qualificações e experiência, e sob termos de referência, satisfatórios para a Associação, a fim de permitir à UGPE desempenhar as referidas funções, tal como mais pormenorizado no Manual Operacional do Projeto.

2. Comissão Técnica do Projeto

O Beneficiário estabelecerá e manterá, durante toda a execução do Projeto, um Comité Técnico do Projeto, que se reunirá trimestralmente, e será responsável para: (i) analisar os Relatórios do Projeto; (ii) fornecer orientação estratégica e recomendações à UGPE; e (iii) monitorizar a implementação do Projeto. O Comité Técnico do Projeto é liderado pela Direção Nacional do Planeamento do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, com a UGPE a funcionar como seu secretariado, e é composto por representantes do Ministério do Turismo e Transportes e do ITCV, Ministério do Mar, Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação, Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, e municípios visados. Os membros da Comissão Técnica do Projeto são nomeados pelo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.

3. Comité Director do Projeto

O Beneficiário deve estabelecer e manter, a todo o momento durante a fase de implementação do Projeto, um Comité Director do Projeto, presidido pelo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, ou pelo seu delegado, e incluir Ministros, ou delegado, de todos os ministérios que fazem parte da execução das actividades de apoio do Projeto, e representantes do sector privado com experiência e qualificações relevantes, e responsável por fornecer orientação estratégica global ao Projeto através da revisão e aprovação do Plano de Trabalho Anual. A UGPE servirá de secretário do Comité Técnico do Projeto.

B. Manual Operacional do Projeto

1. O Beneficiário, através da UGPE, adoptará e posteriormente executará o Projeto em conformidade com as disposições de um manual ("Manual Operacional do Projeto") satisfatório para a Associação, contendo, de entre outros, (a) disposições específicas detalhadas para a execução do Projeto; (b) os requisitos de aquisição, gestão financeira e desembolso; (c) os indicadores de desempenho; (d) os instrumentos ambientais e sociais do Projeto; e (e) as Directrizes Anti-Corrupção.

2. O Beneficiário, através da UGPE, não deve alterar, renunciar ou deixar de aplicar qualquer disposição do Manual Operacional do Projeto sem a aprovação prévia por escrito da Associação. Em caso de qualquer conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

C. Plano anual de trabalho

1. Para efeitos de implementação do Projeto, o Beneficiário, através da UGPE, deverá, o mais tardar até 30 de Novembro de cada ano durante a fase de implementação, preparar e submeter à Associação um Plano de Trabalho Anual para o ano seguinte, e posteriormente actualizá-lo regularmente conforme necessário, incluindo, o plano de investimento proposto, as suas despesas conexas e as fontes de financiamento necessárias para implementar as actividades do Projeto ao abrigo do Plano de Trabalho Anual, tudo em conformidade com as normas da Associação.

2. Apenas as actividades que estão incluídas no Plano de Trabalho Anual serão incluídas no Projeto. Não obstante o precedente, o Plano Anual de Trabalho pode ser alterado periodicamente mediante concordância prévia e por escrito da Associação. Em caso de conflito entre as disposições do Plano Anual de Trabalho e as do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

D. Normas ambientais e sociais.

1. O Beneficiário, através da UGPE, deve assegurar que o Projeto seja implementado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma forma aceitável para a Associação.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 supracitado, o Beneficiário, através da UGPE, deverá assegurar que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de uma forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário, através da UGPE, deverá assegurar-se de que:

- (a) As medidas e acções especificadas no PEAC são implementadas com a devida diligência e eficiência, tal como previsto no PEAC;
- (b) estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PEAC;
- (c) são mantidas políticas e procedimentos, e é retido pessoal qualificado e experiente em número adequado para implementar o PEAC, tal como previsto no PEAC; e
- (d) O PCE, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto se a Associação concordar por escrito, tal como especificado no PCE, e assegurar que o PCE revisto seja divulgado imediatamente a seguir.

3. Em caso de eventuais incoerências entre o PEAC e as disposições do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

4. O Beneficiário, através da UGPE, deve assegurar que:

- (a) São tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação, através de relatórios periódicos, com a frequência especificada na PESC, e rapidamente, num ou mais relatórios separados, se a Associação assim o solicitar, informações sobre o estado de conformidade com a PESC e os instrumentos ambientais e sociais nela referidos, todos esses relatórios na forma e substância aceitáveis para a Associação, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do PEAC; (ii) as condições, caso existam, que interferem ou ameaçam interferir com a implementação do PEAC; e (iii) as medidas correctivas e preventivas tomadas ou a tomar para resolver essas condições; e
- (b) A Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afectadas, o público ou os trabalhadores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Beneficiário, através da UGPE, deve estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afectadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para a Associação.

6. O Beneficiário, através da UGPE, deve assegurar-se de que todos os documentos de concurso e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos empreiteiros, subcontratantes e entidades supervisoras de: (a) respeitar os aspectos relevantes das PESC e os instrumentos ambientais e sociais aí referidos; e b) adoptar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, especificando as medidas para abordar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos aplicáveis às obras civis encomendadas ou realizadas nos termos dos referidos contratos.

E. Plano de Contingência para Resposta às Emergências

1. A fim de assegurar a correcta implementação das actividades de resposta a emergências no âmbito da Componente 4 do Projeto ("Componente de Resposta a Emergências"), o Beneficiário, através da UGPE, deverá:

- (a) preparar e fornecer à Associação, para a sua revisão e aprovação, um Manual de Resposta de Emergência ("MTE") que estabelecerá em pormenor a implementação, funcionamento, disposições fiduciárias e técnicas para a Componente de Resposta a Emergência, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais especiais para coordenar e implementar a Componente de Resposta a Emergência; (ii) actividades específicas que possam ser incluídas na Componente de Resposta à Emergência, Despesas elegíveis necessárias para o efeito ("Despesas de Emergência"), e quaisquer procedimentos para essa inclusão; (iii) critérios para activar a Componente de Resposta à Emergência; (iv) disposições de gestão financeira para a Componente de Resposta à Emergência; (v) métodos e procedimentos de aquisição para a Componente de Resposta à Emergência; (vi) documentação necessária para o desembolso de verbas em caso de emergência; (vii) disposições e instrumentos de gestão ambiental e social aplicáveis à Componente de Resposta a Emergências, em conformidade com as disposições da Secção I.D supra; e (viii) quaisquer outras disposições necessárias para assegurar uma coordenação e implementação adequadas da Componente de Resposta às Emergências;
- (b) proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para rever o ERM proposto;
- (c) adoptar prontamente o ERM para a Componente de Resposta à Emergência tal como aceite pela Associação;
- (d) assegurar que a parte relativa à resposta de emergência seja executada em conformidade com o ERM; desde que, no entanto, em caso de qualquer incoerência entre as disposições do ERM e o presente Acordo, prevaleçam as disposições do presente Acordo; e
- (e) não alterar, suspender, revogar, ou renunciar a qualquer disposição do ERM sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

2. O Beneficiário deve, através da UGPE, e durante a implementação da Componente de Resposta à Emergência, manter as estruturas e disposições institucionais estabelecidas de acordo com o ERM, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para a Associação.

3. O Beneficiário não poderá realizar quaisquer actividades ao abrigo da Componente de Resposta à Emergência, a menos que e até que as seguintes condições tenham sido cumpridas em relação a essas actividades:

- (a) O Beneficiário deverá determinar que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegíveis, apresentar à Associação um pedido para incluir as referidas actividades na Componente de Resposta de Emergência, a fim de responder à referida Crise ou Emergência Elegíveis, e a Associação deverá concordar com tal determinação, aceitar o referido pedido e notificar o Beneficiário do mesmo; e
- (b) O Beneficiário deve assegurar-se da preparação e divulgação de todos os instrumentos ambientais e sociais que possam ser necessários para as referidas actividades, em conformidade com o ERM e o ESCP, a Associação deverá aprovar todos os referidos instrumentos, e o Beneficiário deverá assegurar a implementação de quaisquer acções que devam ser tomadas ao abrigo dos referidos instrumentos.

Secção II.

Monitorização, Relatórios e Avaliação de Projetos

O Beneficiário, através da UGPE, deverá fornecer à Associação cada Relatório de Projeto o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil.

Secção III

Desembolso de Verbas**A. Geral**

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário pode desembolsar as verbas para financiar as Despesas Elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Montante do crédito concedido (expresso em SDR)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo os impostos)
(1) Bens, obras, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria e Custos Operacionais Incrementais ao abrigo da Componente 1 do Projeto	15,700,000	100%
(2) Bens, obras, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, e Custos Operacionais Incrementais ao abrigo da Componente 2 do Projeto	5,500,000	100% ou tal percentagem de despesas elegíveis estabelecidas pelo Plano de Trabalho Anual, em conformidade com as disposições estabelecidas na Secção III.B.2 do presente programa
(3) Bens, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria e Custos Operacionais Incrementais ao abrigo da Componente 3 do Projeto	600,000	100%
(4) Despesas de emergência ao abrigo da Componente 4 do Projeto	0	100%
MONTANTE TOTAL	21,800,000	

B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso

1. Não obstante as disposições da Componente A supracitado, não será feita nenhum desembolso:

- (a) para pagamentos efectuados antes da Data de Assinatura, exceto levantamentos até um montante agregado não superior a \$200.000 equivalentes podem ser efectuados para pagamentos antes desta data, mas a partir de 15 de abril de 2022, para despesas elegíveis da Categoria (3); ou
- (b) para despesas de emergência da Categoria (4), a menos que até que a Associação esteja satisfeita, e tenha notificado ao Beneficiário da sua satisfação, que todas as seguintes condições foram cumpridas no que diz respeito a essas despesas:
- (i) O Beneficiário determina que ocorreu uma crise ou emergência elegível, deve apresentar à Associação um pedido para incluir as actividades propostas na Componente de Resposta de Emergência, a fim de responder à referida crise ou emergência, e a Associação deverá concordar com essa determinação, aceitar o referido pedido e notificar o Beneficiário do mesmo;
- (ii) o Beneficiário deverá assegurar-se de que todos os instrumentos ambientais e sociais necessários às referidas actividades foram preparados e divulgados, e o Beneficiário deve assegurar-se de que todas as acções que devem ser tomadas ao abrigo dos referidos instrumentos foram implementadas, tudo em conformidade com as disposições da Secção I.E da presente programação;
- (iii) as entidades responsáveis pela coordenação e implementação da Componente de Resposta à Emergência dispõem de pessoal e recursos adequados, em conformidade com as disposições da Secção I.E.2 da presente programação, para os fins das referidas actividades; e
- (iv) O Beneficiário deverá adotar o ERM, na forma e substância aceitáveis para a Associação, e as disposições do ERM permanecem em conformidade com as disposições da Secção I.E.1(a) do presente plano de modo a serem adequadas para a inclusão e implementação das referidas actividades no âmbito da Componente relativa à Resposta de Emergência.

2. Não obstante as disposições precedentes do quadro da Componente A desta Secção, a soma da percentagem de financiamento da Associação de Despesas Elegíveis no âmbito do Crédito combinado com a percentagem de financiamento das Despesas Elegíveis no âmbito do financiamento previsto no Contrato de Subvenção PROBLUE e/ou qualquer outro financiamento para o Projeto, será igual a 100% de cada uma das Despesas Elegíveis.

3. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2027.

Secção IV

Outros compromissos

1. O Beneficiário, através da UGPE, deverá, o mais tardar três (3) meses após a Data Efectividade, ou em data posterior acordada pela Associação:

- (a) personalizar o software de contabilidade para incluir a escrituração contabilística do Projeto;
- (b) incluir o Projeto no âmbito de intervenção do auditor interno; e
- (c) recrutar um gestor de Projeto, um engenheiro e um auditor externo com qualificações, experiência e termos de referência satisfatórios para a Associação.

CRONOGRAMA 3
Calendário de Pagamentos

Data de pagamento	Montante principal do crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em cada 15 de maio e 15 de novembro	
a partir de 15 de novembro de 2032 até 15 de maio de 2042	1%
a partir de 15 de novembro de 2042 até 15 de maio de 2062	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a reembolsar, exceto se a Associação especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Definições

1. "Plano de trabalho anual" significa o plano de trabalho anual aprovado pela Associação e adoptado pelo Beneficiário em conformidade com as disposições da Secção I.C.2 do Cronograma 2 do presente Acordo, uma vez que o referido plano de trabalho anual pode ser alterado periodicamente perante acordo escrito da Associação.

2. "Directrizes Anti-Corrupção" significa, para efeitos do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as "Directrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.

3. "Categoria" significa uma categoria estabelecida no quadro da Secção III.A do Cronograma 2 ao presente Acordo.

4. "Manual de Resposta de Emergência" e a sigla "ERM" significam o manual referido na Secção I.E.1(a) do Cronograma 2 do presente Acordo, a ser adoptado pelo Beneficiário da Componente de Resposta à Emergência e posteriormente incluído no Manual Operacional do Projeto.

5. "Crise ou Emergência Elegíveis" significa o evento descrito na Componente 4 do Projeto.

6. "Despesas de Emergência" significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual de Resposta de Emergência em conformidade com as disposições da Secção I.E.1(a)(ii) do Cronograma 2 do presente Acordo e exigidas para a Componente relativa à Resposta de Emergência.

7. "Componente de Resposta à Emergência" significa a Componente 4 do Projeto, como descrito mais detalhadamente na Secção I.E do Cronograma 2 do presente Acordo.

8. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, que podem ser alterados periodicamente, em conformidade com as suas disposições, que estabelecem as medidas e ações materiais que o Beneficiário deve realizar ou fazer realizar para fazer face aos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, as disposições institucionais, de pessoal, de formação, de controlo e de elaboração de relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a preparar no âmbito dos mesmos.

9. "Normas Ambientais e Sociais" ou "ESSs" significa, colectivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão dos Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência dos Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário"; (vi) "Norma ambiental e social 6: Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos"; (vii) "Norma ambiental e social 7: Povos Indígenas/África subsaariana comunidades locais tradicionais historicamente mal servidas"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Património Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informação"; em vigor a partir de 1 de Outubro de 2018, tal como publicada pela Associação.

10. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais de Financiamento da Associação Internacional de Desenvolvimento, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revistas em 1 de agosto de 2020, 1 de abril de 2021, e 1 de janeiro de 2022).

11. "Custos Operacionais Incrementais" significa as despesas operacionais incrementais razoáveis incorridas pela UGPE, que não existiriam na ausência do Projeto, necessárias para uma implementação e monitorização eficientes do Projeto, incluindo custos de aluguer de escritórios, operação e manutenção de veículos, equipamento e material de escritório, custos de comunicação, apoio a sistemas de informação, traduções, encargos bancários, despesas de viagem e ajudas de custo relacionadas com o Projeto, salários do pessoal contratual (excluindo serviços de consultoria e salários de funcionários da função pública do beneficiário), custos administrativos do escritório e outras despesas razoáveis directamente associadas à realização do Projeto, tudo baseado em orçamentos anuais aceitáveis para a Associação.

12. "Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial" significa o ministério do beneficiário que tutela a pasta das finanças.

13. "Acordo de subvenção PROBLUE" significa o acordo celebrado entre o beneficiário e a Associação que prevê a subvenção PROBLUE para efeitos de financiamento da componente do Projeto.

14. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF", datado de novembro de 2020.

15. "Manual Operacional do Projeto" significa o manual referido na Secção I.C.1 do Cronograma 2 do presente Acordo.

16. "Data de assinatura" significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à "data do Acordo de Financiamento" nas Condições Gerais.

17. "UGPE" significa a unidade de implementação do Projeto estabelecida sob a tutela do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e referida na Secção I.A.1 do Cronograma 2 do presente Acordo.

Financing Agreement

(Resilient Tourism and Blue Economy Development in Cabo Verde Project)

Between REPUBLIC OF CABO VERDE and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

Article I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.03. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.04. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II

FINANCING

2.04. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to twenty-one million eight hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 21,800,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

2.05. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.06. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Payment Dates are may 15 and november 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

Article III

PROJECT

2.02. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project through UGPE in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

Article IV

EFFECTIVENESS

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

- (a) The PROBLUE Grant Agreement has been executed and delivered and all conditions precedent to its effectiveness or to the right of the Recipient to make withdrawals under it (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.

- (b) The Recipient, through UGPE, has adopted the Project Operational Manual in form and substance satisfactory to the Association.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

Article V

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Recipient’s Representative is the minister responsible for finance.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

- (a) the Recipient’s address is:

Ministry of Finance and Business Development
Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; and

- (b) the Recipient’s Electronic Address is:

E-mail:
gilson.g.pina@mf.gov.cv and soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

- (a) The Association’s address is:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

- (b) the Association’s Electronic Address is:

Telex: Facsimile:
248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

_____/s1/
Authorized Representative

Name: _____/n1/

Title: _____/t1/

Date: _____/d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

_____/s2/
Authorized Representative

Name: _____/n2/

Title: _____/t2/

Date: _____/d2/

SCHEDULE 1**Project Description**

The objective of the Project is to increase diversity and resiliency in the tourism offering and small and medium enterprise (SME) participation in tourism-related value chains in targeted destinations.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Development of integrated and resilient tourism and blue economy infrastructure

Carrying out of subprojects designed to improve the quality of tourism-relevant infrastructure in selected sites, including:

- (a) Upgrade of integrated tourism and fisheries coastal infrastructure, including the rehabilitation of fishing piers, a fish market, and interventions in seafront promenade areas integrating tourism and fisheries activities.
- (b) Improvement of accessibility to tourism sites, including the rehabilitation of a section of the *Espargos-Santa Maria Road on Sal Island*, and carrying out of preparatory studies for improved accessibility to emerging tourism sites.
- (c) Rehabilitation of hiking trails and selected viewpoints and selected historical/heritage sites, and improvement of signage and interpretation.
- (d) Development of a strategy and action plan to enhance international and inter-island intermodal connectivity to promote connectivity links to and from Cabo Verde, between islands and between different modes of transport, i.e., air, sea, and land.

Part 2. Enhancement of inclusive and sustainable management of tourism in a blue economy

- (a) Support to entrepreneurship and SME development in the tourism and fisheries value chains through, *inter alia*, the provision of technical assistance, capacity building, and access to finance support, including a demand-led supplier development program, support to the fisheries sector across the supply chain, identification of new, high potential, business-viable fisheries, and scoping to develop origin labeling.
- (b) Support to enabling policies and programs to increase sustainable private sector investment in tourism and other blue economy sectors through, *inter alia*: (i) enhancement of marketing, promotion, and communication in key markets; (ii) strengthening of the tourism national statistical system; (iii) improvement of the tourism regulatory framework and related urban, land, and coastal planning instruments; (iv) support to the sustainability of tourism sites, activities, and services; and (v) implementation of gender mainstreaming activities into tourism.

Part 3. Project Implementation Support

Carrying out of: (i) activities related to Project management, including Project coordination, procurement, financial management, monitoring and evaluation, Project communication, citizen engagement, and environmental and social safeguards, and provision of audits and Incremental Operating Costs; and (ii) capacity building of UGPE, other relevant ministries, implementing agencies and municipalities, as needed.

Part 4. Contingent Emergency Response Component

Provision of immediate response to an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster (“Eligible Crisis or Emergency”), as needed, pursuant to Section I.E of Schedule 2 to this Agreement.

SCHEDULE 2**Project Execution**

Section I.

Implementation Arrangements**A. Institutional Arrangements**

1. Unidade de Gestão de Projetos Especiais

The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, the UGPE within the Ministry of Finance and Business Development to be responsible for day-to-day execution, coordination, and implementation of activities under the Project, including procurement, financial management, environmental and social safeguards, monitoring and evaluation, and supervision and reporting. To this end, the Recipient shall take all actions, including the provision of funding, resources, and personnel, with qualifications and experience, and under terms of reference, satisfactory to the Association, to enable the UGPE to perform said functions, as further detailed in the Project Operational Manual.

2. Project Technical Committee

The Recipient shall establish and thereafter maintain, throughout Project implementation, the Project Technical Committee, which shall meet quarterly, and shall be responsible for: (i) reviewing Project Reports; (ii) providing strategic guidance and recommendations to UGPE; and (iii) monitoring Project implementation. The Project Technical Committee shall be led by the National Planning Directorate of the Ministry of Finance and Business Development, with UGPE acting as its secretariat, and shall be composed of representatives of the Ministry of Tourism and Transports and ITCV, Ministry of the Sea, Ministry of Infrastructure, Territorial Planning and Housing, Ministry of Culture and Creative Industries, and targeted municipalities. The Project Technical Committee members shall be appointed by the Vice-Prime Minister and Minister of Finance and Business Development.

3. Project Steering Committee

The Recipient shall establish and maintain, at all times during Project implementation, a Project Steering Committee, chaired by the Vice Prime-Minister and Minister of Finance and Business Development, or their delegate, and include Ministers, or their delegate, from all the line ministries implementing activities support by the Project, and private sector representatives with relevant experience and qualifications, and responsible for providing overall strategic guidance to the Project through the review and approval of the Annual Work Plan. The UGPE shall serve as secretary to the Project Steering Committee.

B. Project Operational Manual

1. The Recipient, through UGPE, shall adopt and thereafter carry out the Project in accordance with the provisions of a manual (“Project Operational Manual”) satisfactory to the Association, containing, *inter alia*, (a) specific provisions on detailed arrangements for the carrying out of the Project; (b) the procurement, financial management and disbursement requirements thereof; (c) the performance indicators; (d) the Project environmental and social instruments; and (e) the Anti-Corruption Guidelines.

2. The Recipient, through UGPE, shall not amend or waive or fail to enforce any provision of the Project Operational Manual without the Association’s prior written approval. In case of any conflict between the provisions of the Project Operational Manual and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Annual Work Plan

1. For purposes of carrying out the Project, the Recipient, through UGPE, shall, not later than November 30 of each year during implementation of the Project, prepare and submit to the Association an Annual Work Plan for the following year, and thereafter regularly update it as needed, including, *inter alia*, the proposed investment plan, its related expenditures and the sources of financing needed to implement the Project activities under the Annual Work Plan, all acceptable to the Association.

2. Only those activities which are included in the Annual Work Plan shall be included in the Project. Notwithstanding the foregoing, the Annual Work Plan may be amended from time to time with the prior and written concurrence of the Association. In case of any conflict between the provisions of the Annual Work Plan and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Recipient, through UGPE, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient, through UGPE, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient, through UGPE, shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

6. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

7. The Recipient, through UGPE, shall ensure that:

- (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

- (b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

8. The Recipient, through UGPE, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

9. The Recipient, through UGPE, shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors, and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

E. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 4 of the Project (“Emergency Response Part”), the Recipient, through the UGPE, shall:

- (a) prepare and furnish to the Association for its review and approval, an Emergency Response Manual (“ERM”) which shall set forth detailed implementation, operation, fiduciary and technical arrangements for the Emergency Response Part, including: (i) any special institutional structures or arrangements for coordinating and implementing the Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) criteria for activating the Emergency Response Part; (iv) financial management arrangements for the Emergency Response Part; (v) procurement methods and procedures for the Emergency Response Part; (vi) documentation required for withdrawals of Emergency Expenditures; (vii) environmental and social management arrangements and instruments applicable to the Emergency Response Part consistent with the provisions of Section I.D above; and (viii) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of the Emergency Response Part;
- (b) afford the Association a reasonable opportunity to review the proposed ERM;
- (c) promptly adopt the ERM for the Emergency Response Part as accepted by the Association;
- (d) ensure that the Emergency Response Part is carried out in accordance with the ERM; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the ERM and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and
- (e) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of the ERM without the prior written approval by the Association.

2. The Recipient shall, through the UGPE, and throughout the implementation of the Emergency Response Part, maintain the institutional structures and arrangements established in accordance with the ERM, with adequate staff and resources satisfactory to the Association.

3. The Recipient shall undertake no activities under the Emergency Response Part unless and until the following conditions have been met in respect of said activities:

- (a) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include said activities in the Emergency Response Part in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof; and
- (b) the Recipient has ensured the preparation and disclosure of all environmental and social instruments as may be required for said activities in accordance with the ERM and the ESCP, the Association has approved all said instruments, and the Recipient has ensured the implementation of any actions which are required to be taken under said instruments.

Section II

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient, through UGPE, shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, and Incremental Operating Costs under Part 1 of the Project	15,700,000	100%
(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, and Incremental Operating Costs under Part 2 of the Project	5,500,000	100% or such percentage of Eligible Expenditures set forth by the Annual Work Plan in accordance with the provisions set forth in Section III.B.2 of this Schedule
(3) Goods, non-consulting services, consulting services, and Incremental Operating Costs under Part 3 of the Project	600,000	100%
(4) Emergency Expenditures under Part 4 of the Project	0	100%
TOTAL AMOUNT	21,800,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

- (a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$200,000 equivalent may be made for payments made prior to this date but on or after April 15, 2022, for Eligible Expenditures under Category (3); or
- (b) for Emergency Expenditures under Category (4), unless and until the Association is satisfied, and notified the Recipient of its satisfaction, that all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:
 - (i) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include the proposed activities in the Emergency Response Part in order to respond to said crisis or emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof;
 - (ii) the Recipient has ensured that all environmental and social instruments required for said activities have been prepared and disclosed, and the Recipient has ensured that any actions which are required to be taken under said instruments have been implemented, all in accordance with the provisions of Section I.E of this Schedule;
 - (iii) the entities in charge of coordinating and implementing the Emergency Response Part have adequate staff and resources, in accordance with the provisions of Section I.E.2 of this Schedule, for the purposes of said activities; and
 - (iv) the Recipient has adopted the ERM, in form and substance acceptable to the Association, and the provisions of the ERM remain in accordance with the provisions of Section I.E.1(a) of this Schedule so as to be appropriate for the inclusion and implementation of said activities under the Emergency Response Part.

2. Notwithstanding the foregoing provisions of the table under Part A of this Section, the sum of the Association's financing percentage of Eligible Expenditures under the Credit combined with the financing percentage of Eligible Expenditures under financing provided by the PROBLUE Grant Agreement and/or any other financing for the Project, shall equal 100% of each Eligible Expenditure.

3. The Closing Date is June 30, 2027.

Section IV

Other Undertakings

1. The Recipient, through UGPE, shall, no later than three (3) months after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association:

- (a) customize the accounting software to include the bookkeeping of the Project;
- (b) include the Project in the internal auditor scope of intervention; and
- (c) recruit a Project manager, an engineer and an external auditor with qualifications, experience and terms of reference satisfactory to the Association.

SCHEDULE 3
Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each May 15 and November 15	
commencing November 15, 2032 to and including May 15, 2042	1%
commencing November 15, 2042 to and including May 15, 2062	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Definitions

1. “Annual Work Plan” means the annual work plan approved by the Association and adopted by the Recipient in accordance with the provisions of Section I.C.2 of Schedule 2 to this Agreement, as said annual work plan may be modified from time to time with the written agreement of the Association.

2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

4. “Emergency Response Manual” and the acronym “ERM” mean the manual referred to in Section I.E.1(a) of Schedule 2 to this Agreement, to be adopted by the Recipient for the Emergency Response Part and thereafter included in the Project Operational Manual.

5. “Eligible Crisis or Emergency” means the event described in Part 4 of the Project.

6. “Emergency Expenditure” means any of the eligible expenditures set forth in the Emergency Response Manual in accordance with the provisions of Section I.E.1(a)(ii) of Schedule 2 to this Agreement and required for the Emergency Response Part.

7. “Emergency Response Part” means Part 4 of the Project, as further described in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement.

8. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated [insert date of negotiations], as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

9. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.

10. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

11. “Incremental Operating Costs” means the reasonable incremental operating expenditures incurred by UGPE, which would not exist absent the Project, required for an efficient Project implementation and monitoring, including costs for office rent, operation and maintenance of vehicles, office equipment and supplies, communication costs, support for information systems, translations, bank charges, Project related travel and *per diem* costs, salaries of the contractual staff (excluding consulting services and salaries of officials of the Recipient’s civil service), office administration costs, and other reasonable expenditures directly associated with the carrying out of the Project, all based on annual budgets acceptable to the Association.

12. “Ministry of Finance and Business Development” means the Recipient’s ministry responsible for finance, or any successor thereto.

13. “PROBLUE Grant Agreement” means the agreement entered into between the Recipient and the Association providing for the PROBLUE grant for purposes of financing part of the Project.

14. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated November 2020.

15. “Project Operational Manual” means the manual referred to in Section I.C.1 of Schedule 2 to this Agreement.

16. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

17. “Unidade de Gestão de Projetos Especiais” and the acronym “UGPE” mean the Project implementing unit established under the Ministry of Finance and Business Development and referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Association.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 16 de junho de 2022. — Os Ministros, José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia.

Decreto nº 14/2022**de 16 de junho**

A 6 de junho de 2022, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, atuando como administrador do Programa Global para o Fundo Fiduciário Multidoadores da Economia Azul, um Acordo de Donativo, relativamente ao Projeto de Desenvolvimento Resiliente do Turismo e Economia Azul em Cabo Verde.

A Economia Azul e o Turismo são dois dos principais vetores na implementação da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde. O Governo assumiu como visão um plano de desenvolvimento socioeconómico seguro e duradouro baseado no mar como recurso estratégico, melhorando a diversidade e a resiliência da oferta do setor turístico em mais ilhas e segmentos de mercado, permitindo, não só, uma maior participação e ligação das comunidades locais nos dividendos económicos que advêm do turismo, mas também, tendo como objetivo a participação das pequenas e médias empresas (PME) nas cadeias de valor relacionadas com o turismo em destinos-alvo.

O Projeto é constituído pelas seguintes componentes:

Componente 1, visando o desenvolvimento de infraestruturas turísticas integradas e resilientes e de economia azul.

Realização de subprojectos concebidos para melhorar a qualidade das infraestruturas relevantes para o turismo em locais selecionados, incluindo:

- a) Melhoria das infraestruturas costeiras integradas de turismo e pescas, incluindo a reabilitação de cais de pesca, um mercado de peixe, e intervenções em zonas de passeio marítimo integrando atividades turísticas e pesqueiras.
- b) Melhoria da acessibilidade aos sítios turísticos, incluindo a reabilitação de uma parte da Estrada Espargos-Santa Maria na Ilha do Sal, e realização de estudos preparatórios para melhorar a acessibilidade aos sítios turísticos emergentes.
- c) Reabilitação de trilhos para caminhadas e pontos de vista selecionados e património histórico-cultural, e melhoria da sinalização e interpretação.
- d) Desenvolvimento de uma estratégia e plano de ação, para melhorar a conectividade intermodal internacional e inter-ilhas para promover ligações de e para Cabo Verde, entre ilhas e entre diferentes meios de transporte, ou seja, aéreo, marítimo e terrestre.

Componente 2, visando a melhoria da gestão inclusiva e sustentável do turismo numa economia azul, e inclui:

- a) Apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento das PME nas cadeias de valor do turismo e das pescas através, da prestação de assistência técnica, do reforço das capacidades e do acesso ao financiamento, incluindo um programa de desenvolvimento de fornecedores orientado pela procura, apoio ao sector das pescas em toda a cadeia de abastecimento, identificação de novas pescarias, de elevado potencial e viáveis para as empresas, e delimitação do âmbito de aplicação para desenvolver a rotulagem de origem.
- b) Apoio a políticas e programas que permitam aumentar o investimento sustentável do sector privado no turismo e noutros sectores da economia azul através: (i) do reforço da comercialização, promoção e comunicação em mercados-chave; (ii) reforço do sistema estatístico nacional do turismo; (iii) melhoria do quadro regulamentar do turismo e

instrumentos de planeamento urbano, terrestre e costeiro conexos; (iv) apoio à sustentabilidade dos locais, atividades e serviços turísticos; e (v) implementação de atividades de integração da perspetiva de género no turismo.

Componente 3, visando o apoio à Implementação de Projeto, com realização de: (i) atividades relacionadas com a gestão de projetos, incluindo coordenação de projetos, aprovisionamento, gestão financeira, monitorização e avaliação, comunicação de projetos, envolvimento dos cidadãos e salvaguardas ambientais e sociais, e prestação de auditorias e custos operacionais incrementais; e (ii) reforço da capacidade da UGPE, outros ministérios relevantes, agências de implementação e municípios, conforme necessário.

Finalmente a Componente 4, com o Plano de Contingência para Resposta às Emergências e integra a provisão de resposta imediata a um evento que tenha causado, ou possa causar iminentemente, um impacto económico e/ou social adverso importante ao Beneficiário, associado a uma crise ou catástrofe natural ou provocada pelo homem ("Crise ou Emergência Elegíveis"), conforme necessário, nos termos da Secção I.E do Anexo 2 do presente Acordo.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º, da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Donativo celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, atuando como administrador do Programa Global para o Fundo Fiduciário Multidoadores da Economia Azul, no montante de cinco 5.000,000 USD (cinco milhões de dólares), relativo ao Projeto de Desenvolvimento Resiliente do Turismo e Economia Azul em Cabo Verde, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 16 de junho de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

SUBVENÇÃO DO PROGRAMA GLOBAL PARA O FUNDO FIDUCIÁRIO MULTIDOADORES DA ECONOMIA AZUL

(Projeto de Desenvolvimento Resiliente do Turismo e Economia Azul em Cabo Verde)

Entre REPÚBLICA DE CABO VERDE e BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (atuando como administrador do Programa Global para o Fundo Fiduciário Multidoadores da Economia Azul)

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Banco"), atuando como administrador do Programa Global para o Fundo Fiduciário Multidoadores da Economia Azul.

CONSIDERANDO que o Beneficiário e a Associação Internacional de Desenvolvimento ("Associação") tencionam celebrar um acordo de financiamento ("Acordo de Financiamento") com o objetivo de conceder um crédito no montante equivalente a trinta milhões de dólares Americano (30.000.000 USD) para ajudar a financiar o Projeto (tal como descrito no Cronograma 1 do presente Acordo), nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Financiamento.

CONSIDERANDO que o beneficiário solicitou ao Banco, na qualidade de administrador do Programa Global para o Fundo Fiduciário Multidoadores da Economia Azul (Fundo Fiduciário N.º 073194), para assistência no financiamento do Projeto.

AGORA, POR CONSEQUENTE, o Beneficiário e o Banco acordam o seguinte:

Artigo I

Condições Padrão; Definições

1.01. As Condições Padrão (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Padrão, no Acordo de Financiamento, ou no Apêndice ao presente Acordo.

Artigo II

O Projeto

2.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo ("Projeto"). Para o efeito, o Projeto deverá ser implementado através da UGPE em conformidade com as disposições do Artigo II das Condições Padrão e do Cronograma 2 do presente Acordo.

Artigo III

A Subvenção

3.01. O Banco concorda em estender ao beneficiário uma subvenção num montante não superior a cinco milhões de dólares Americano (\$5.000.000) ("Subvenção") para ajudar no financiamento do Projeto.

3.02. O beneficiário pode desembolsar as verbas da subvenção em conformidade com a Secção III do Cronograma 2 do presente Acordo.

3.03. A subvenção é financiada a partir do fundo fiduciário acima referido, para o qual o Banco recebe contribuições periódicas dos doadores para o fundo fiduciário. Em conformidade com a Secção 3.02 das Condições Padrão, as obrigações de pagamento do Banco relacionadas com o presente Acordo limitam-se ao montante dos fundos colocados à sua disposição pelos doadores ao abrigo do fundo fiduciário acima referido, e o direito do beneficiário de desembolsar as verbas da subvenção está sujeito à disponibilidade do referido fundo.

Artigo IV

Efetividade

4.01. O presente Acordo só entrará em vigor quando o Beneficiário confirmar, e a Associação estiver satisfeita, que a seguinte condição foi cumprida, nomeadamente, o Acordo de Financiamento ter sido executado e entregue e todas as condições precedentes à sua eficácia ou o direito

do Beneficiário de efetuar levantamentos ao abrigo do mesmo (que não a eficácia do presente Acordo) terem sido cumpridas.

4.02. O presente Acordo e todas as obrigações das partes ao abrigo do presente Acordo cessarão se o presente Acordo não tiver entrado em vigor até à data de noventa (90) dias após a Data de Assinatura ("Prazo de Efetividade"), a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Efetividade posterior para efeitos da presente Secção. Se for o caso, o Banco notificará prontamente o Beneficiário do referido Prazo de Efetividade posterior.

Artigo V

Representante do Beneficiário; Endereços

5.01. O Representante do Beneficiário referido na Secção 7.02 das Condições Padrão é o ministro responsável pela pasta das finanças.

5.02. Para efeitos da Secção 7.01 das Condições Padrão: (a) o endereço do Beneficiário é:

(a) O endereço do beneficiário é:

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; e

(b) O endereço eletrónico do beneficiário é

E-mail:

gilson.g.pina@mf.gov.cv e soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 7.01 das Condições Padrão:

(a) O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(b) O endereço eletrónico do Banco é:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) or 1-202-477-6391

64145 (MCI)

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO

administrador do Programa Fundo Fiduciário Multidoadores da Economia Azul

Pelo

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do projeto

O objetivo do Projeto é aumentar a diversidade e resiliência na oferta turística e a participação das pequenas e médias empresas (PME) nas cadeias de valor relacionadas com o turismo em destinos-alvo.

O Projeto consiste nas seguintes componentes descritas no Cronograma 1 do Acordo de Financiamento.

CRONOGRAMA 2

Execução do projeto

Secção I

Arranjo institucional e outros

As disposições da Secção I do Cronograma 2 do Acordo de Financiamento são aqui incorporadas por referência e aplicam-se ao Projeto mutatis mutandis.

Secção II

Monitorização, Relatórios e Avaliação de Projetos

As disposições da Secção II do Cronograma 2 do Acordo de Financiamento são aqui incorporadas por referência e aplicam-se ao Projeto mutatis mutandis.

Secção III

Desembolso das verbas das subvenções

A. Geral

1. O Beneficiário pode desembolsar as verbas da subvenção de acordo com as disposições do (a) Artigo III das Condições Padrão; e b) da presente secção; para financiar despesas elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela seguinte.

Categoria	Montante da subvenção atribuída (expresso em dólares)	Percentagem de Gastos a ser Financiados (incluindo os impostos)
(1) Bens, obras, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria e Custos Operacionais Incrementais para o Projeto, exceto a Componente 2 (a) e Componente 2 (b) (iii) e (iv) do Projeto	0	-
(2) Bens, obras, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria e Custos Operacionais Incrementais ao abrigo da Componente 2 (a) e da Componente 2 (b) (iii) e (iv) do Projeto	5,000,000	100% ou tal percentagem de despesas elegíveis estabelecidas pelo Plano de Trabalho Anual, em conformidade com as disposições estabelecidas na Secção III.B.2 da presente Programação
MONTANTE TOTAL		

B. Condições de desembolso; Período de desembolso

1. Não obstante o disposto na Componente A da presente secção, não será efetuado qualquer levantamento para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura.

2. Não obstante as disposições anteriores da tabela da Componente A da presente secção, a soma da percentagem de financiamento das Despesas Elegíveis dos Bancos ao abrigo da subvenção combinada com a percentagem de financiamento das Despesas Elegíveis ao abrigo do financiamento previsto no Acordo de Financiamento e/ou qualquer outro financiamento para o projeto, será igual a 100% de cada uma das Despesas Elegíveis.

3. A Data de Encerramento é 30 de setembro de 2025.

APÊNDICE

Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as "Diretrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011, e a partir de 1 de julho de 2016.

2. "Categoria" significa uma categoria estabelecida no quadro da Secção III.A do Cronograma 2 ao presente Acordo.

3. "Acordo de Financiamento" significa o acordo de financiamento do projeto entre o beneficiário e a Associação, datado da mesma data do presente Acordo, uma vez que esse acordo de financiamento pode ser alterado periodicamente, e inclui todos os apêndices, calendários e acordos complementares ao Acordo de Financiamento.

4. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 20 do Apêndice às Condições Padrão, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF", datado de novembro de 2020.

5. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Beneficiário e o Banco assinaram o presente Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à "data do Acordo de Subvenção" nas Condições Padrão.

6. "Condições Standard, significa as Condições do "Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento e a Associação Internacional de Desenvolvimento em relação ao Financiamento de Subvenções Feitas pelo Banco a partir de Fundos Fiduciários", datado de 25 de fevereiro de 2019.

GLOBAL PROGRAM FOR THE BLUE ECONOMY MULTI-DONOR TRUST FUND GRANT AGREEMENT

(Resilient Tourism and Blue Economy Development in Cabo Verde Project)

Between REPUBLIC OF CABO VERDE and
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT INTERNATIONAL
DEVELOPMENT ASSOCIATION (acting as
administrator of the Global Program for the Blue
Economy Multi-Donor Trust Fund)

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE ("Recipient") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT AND INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION ("Bank"), acting as administrator of the Global Program for the Blue Economy Multi-Donor Trust Fund.

WHEREAS the Recipient and the International Development Association (“Association”) intend to enter into a financing agreement (“Financing Agreement”) for the purpose of providing a credit in the amount equivalent to thirty million United States Dollars (US\$30,000,000) to assist in financing the Project (as described in Schedule 1 to this Agreement), on terms and conditions set forth in the Financing Agreement.

WHEREAS the Recipient has requested the Bank, acting as administrator of the Global Program for the Blue Economy Multi-Donor Trust Fund (Trust Fund No. 073194), for assistance in financing the Project.

NOW, THEREFORE, the Recipient and the Bank hereby agree as follows:

Article I

Standard Conditions; Definitions

1.03. The Standard Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.04. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the Standard Conditions, in the Financing Agreement, or in the Appendix to this Agreement.

Article II

The Project

2.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”). To this end, the Recipient shall carry out the Project through UGPE in accordance with the provisions of Article II of the Standard Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

Article III

The Grant

3.01. The Bank agrees to extend to the Recipient a grant in an amount not to exceed five million United States Dollars (\$5,000,000) (“Grant”) to assist in financing the Project.

3.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Grant in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

3.03. The Grant is funded out of the abovementioned trust fund for which the Bank receives periodic contributions from the donors to the trust fund. In accordance with Section 3.02 of the Standard Conditions, the Bank’s payment obligations in connection with this Agreement are limited to the amount of funds made available to it by the donors under the abovementioned trust fund, and the Recipient’s right to withdraw the Grant proceeds is subject to the availability of such funds.

Article IV

Effectiveness

4.01. This Agreement shall not become effective until the Recipient confirms, and the Association is satisfied, that the following condition is met, namely, the Financing Agreement has been executed and delivered and all conditions precedent to its effectiveness or the right of the Recipient to make withdrawals under it (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.

4.02. This Agreement and all obligations of the parties under this Agreement shall terminate if this Agreement has not entered into effect by the date ninety (90) days after the Signature Date (“Effectiveness Deadline”), unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Recipient of such later Effectiveness Deadline.

Article V

Recipient’s Representative; Addresses

5.01. The Recipient’s Representative referred to in Section 7.02 of the Standard Conditions is the minister responsible for finance.

5.02. For purposes of Section 7.01 of the Standard Conditions: (a) the Recipient’s address is:

(a) the Recipient’s address is:

Ministry of Finance

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient’s Electronic Address is:

E-mail:

gilson.g.pina@mf.gov.cv and soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. For purposes of Section 7.01 of the Standard Conditions:

(a) the Bank’s address is:

International Bank for Reconstruction and Development

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Bank’s Electronic Address is:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) or 1-202-477-6391

64145 (MCI)

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

administrator of Global Program for the Blue Economy Multi-Donor Trust Fund

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to increase diversity and resiliency in the tourism offering and small and medium enterprise (SME) participation in tourism-related value chains in targeted destinations.

The Project consists of the following parts described in Schedule 1 to the Financing Agreement.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I

Institutional and Other Arrangements

The provisions of Section I of Schedule 2 to the Financing Agreement are incorporated herein by reference and apply to the Project *mutatis mutandis*.

Section II

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The provisions of Section II of Schedule 2 to the Financing Agreement are incorporated herein by reference and apply to the Project *mutatis mutandis*.

Section III

Withdrawal of Grant Proceeds**B. General**

1. The Recipient may withdraw the proceeds of the Grant in accordance with the provisions of: (a) Article III of the Standard Conditions; and (b) this Section; to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table.

Category	A m o u n t of the Grant Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, and Incremental Operating Costs for the Project, except Part 2 (a) and Part 2 (b) (iii) and (iv) of the Project	0	-

(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, and Incremental Operating Costs under Part 2 (a) and Part 2 (b) (iii) and (iv) of the Project	5,000,000	100% or such percentage of Eligible Expenditures set forth by the Annual Work Plan in accordance with the provisions set forth in Section III.B.2 of this Schedule
T O T A L AMOUNT		

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

2. Notwithstanding the foregoing provisions of the table under Part A of this Section, the sum of the Banks' financing percentage of Eligible Expenditures under the Grant combined with the financing percentage of Eligible Expenditures under financing provided by the Financing Agreement and/or any other financing for the Project, shall equal 100% of each Eligible Expenditure.

3. The Closing Date is September 30, 2025.

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 2 of the Appendix to the Standard Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January, 2011, and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Financing Agreement" means the financing agreement for the Project between the Recipient and the Association, dated the same date as this Agreement, as such financing agreement may be amended from time to time, and includes all appendices, schedules and agreements supplemental to the Financing Agreement.

4. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 20 of the Appendix to the Standard Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

5. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Recipient and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Grant Agreement" in the Standard Conditions.

6. "Standard Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development and International Development Association Standard Conditions for Grant Financing Made by the Bank out of Trust Funds", dated February 25, 2019.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 16 de junho de 2022. — Os Ministros, José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.

Resolução nº 68/2022

de 16 de junho

Artigo 4º

Entrada em vigor

O Governo de Cabo Verde estabeleceu como uma das suas prioridades, a conceção de um novo modelo de Estado, assente na visão de um Estado parceiro, regulador, visionário, supletivo e promotor da iniciativa privada e das organizações da sociedade civil.

Considerando que a sociedade Cabobel Resort Group, S.A, pretende implementar um Projeto de Investimento relevante para a promoção e aceleração do desenvolvimento da economia nacional no setor do turismo;

Considerando que a sociedade pretende desenvolver e explorar o Projeto Turístico denominado Ponta Serena, que requer um investimento orçado em cerca de 550.000.000 € (quinhentos e cinquenta milhões de euros) e que deverá criar cerca de cinco mil empregos diretos contribuindo, assim, para o aumento do turismo no país;

Considerando que o Governo de Cabo Verde considera o projeto Ponta Serena de grande valia para promoção e a aceleração do desenvolvimento da economia nacional, o declara de interesse excepcional no quadro da sua estratégia de desenvolvimento económico-social do país, tendo em conta o impacto que representará em termos de investimento, do emprego, da formação profissional e do aumento quantitativo e qualitativo da oferta de alojamento a nível nacional, assim como da promoção efetiva do país como destino de conferências internacionais e regionais.

Tendo em consideração o volume de investimento que a empresa Cabobel Resort Group, S.A pretende realizar e o impacto do projeto “Ponta Serena”, na ilha do Sal e na economia cabo-verdiana.

Convindo autorizar a celebração de uma Convenção de Estabelecimento entre o Estado de Cabo Verde e a Cabobel Resort Group, S.A. para facilitar a realização do projeto designado “Ponta Serena”.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 10 do artigo 16º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, e Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a minuta da Convenção de Estabelecimento a celebrar entre o Estado de Cabo Verde e a empresa Cabobel Resort Group, S.A., constante do anexo à presente Resolução, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Mandato

É mandatado o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura da Convenção de Estabelecimento referida no artigo anterior.

Artigo 3º

Depósito do original da Convenção de Estabelecimento

O original da Convenção de Estabelecimento fica em depósito na Agência de Promoção de Investimento e Exportações de Cabo Verde, doravante designada Cabo Verde TradeInvest.

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de junho de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

MINUTA DE CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO ENTRE O ESTADO DE CABO VERDE E A CABOBEL RESORT GROUP, S.A.

Considerando que:

1. A Investidora pretende implementar um Projeto de Investimento relevante para a promoção e aceleração do desenvolvimento da economia nacional, denominado “Ponta Serena”, adiante designado por Projeto de Investimento a ser desenvolvido na Ilha do Sal, na cidade de Santa Maria, na localidade de Ponta Sirena.

2. O Projeto de Investimento, orçado em 550.000.000 € (quinhentos e cinquenta milhões de euros) e gerando cinco mil postos de trabalho permanentes, é composto por várias infraestruturas turísticas, comerciais, restauração, jogos, residencial, entre outras, contemplando um total de dois mil e quinhentos novas unidades destinadas aos turistas, o que vai contribuir grandemente para a melhoria e diversificação da oferta turística da ilha, desenvolvido em cinco fases, conforme a descrição abaixo:

- a) Primeira fase, abarca a construção de um hotel de cinco estrelas, denominado Serena Bay, com setecentos e setenta e sete suites luxuosas, sete piscinas, parque aquático, VIP skybar, restaurantes, bares, espaços, de lazer, club infantil, wellness, entre outras comodidades, orçado em 100.000.000 € (cem milhões de euros), com um prazo de construção de três anos, após início das obras, prevista para este ano de 2022, onde se prevê a criação de 1.150 (mil, cento e cinquenta) postos de trabalho permanentes e 450 (quatrocentos e cinquenta) durante a construção;
- b) Segunda fase, a Construção de cerca de duzentos e cinquenta quartos divididos por oitenta vilas luxuosas com piscina privada e uma vista diretamente para o oceano e quartos aquáticos, denominado Serena Beach, orçado em 60.000.000 € (sessenta milhões de euros), num período de quatro anos, com início em 2025, após a conclusão da 1ª fase, onde se prevê a criação de 925 (novecentos e vinte e cinco) postos de trabalho permanentes e 300 (trezentos) durante a construção;
- c) Terceira fase, a Construção de mil trezentos e cinquenta quartos divididos entre apartamentos e estúdios com uma vista panorâmica voltado para a ilha e o mar, denominado Serena Towers, orçado em 115.000.000 € (cento e quinze milhões de euros), num período de quatro anos, com início em 2028, onde se prevê a criação de 1.150 (mil, cento e cinquenta) postos de trabalho permanentes e 350 (trezentos e cinquenta) durante a construção;
- d) Quarta fase, a Construção de um aparthotel com cerca de trezentos casas, com seiscentos quartos, com varandas e várias piscinas públicas, denominado Serena Waves, orçado em 90.000.000 € (noventa

milhões de euros), num período de três anos, com início em 2031, onde se prevê a criação de 875 (oitocentos e setenta e cinco) postos de trabalho permanentes e 275 (duzentos e setenta e cinco) durante a construção;

e) Quinta fase, a Construção de um complexo aparthotel composto por Apartamentos de luxo com jardins, piscinas e marina, denominado Serena Mar, orçado em 85.000.000 € (oitenta e cinco milhões de euros), num período de três anos, com início em 2034, onde se prevê a criação de 900 (novecentos) postos de trabalho permanentes e 350 (trezentos e cinquenta) durante a construção; e

f) As infraestruturas gerais, terrestres e marítimas, serão desenvolvidas ao longo da evolução do projeto, como complemento dos hotéis e/ou aparthotéis, iniciando a construção no arranque da primeira fase e a conclusão prevista para o final da quinta fase. Nestas estão incluídos quebra-mares e as construções das casas sobre o mar, bem como a requalificação das praias, orçadas em 100.000.000 € (cem milhões de euros).

3. O investidor já adquiriu do Estado de Cabo Verde o lote de terreno, designado como lote 9, na localidade de Ponta Sirena, Santa Maria, Ilha do Sal, com a área de 472.922,55m², com o NIP 7400558220000, para efeitos de implementação do projeto Ponta Serena previsto a ser realizado num período de 15 (quinze) anos.

4. O *Master Plan* do Projeto de investimento insere-se integralmente no POT em fase de aprovação para Ponta Sirena, respeitando as exigências de proteção ambiental dessa zona.

5. O projeto, conforme o *Master Plan*, mereceu o parecer positivo do Gabinete de Gestão das Zonas Turísticas Especiais (GGZTE), tendo concluído que se trata de um projeto que se enquadra perfeitamente na política do desenvolvimento urbano da ilha do Sal.

O Governo de Cabo Verde considera o projeto Ponta Serena de grande valia e altamente dinamizador da economia local, por isso, o declara de interesse excecional no quadro da sua estratégia de desenvolvimento socioeconómico do país, tendo em conta o impacto que representará em termos de investimento, do emprego, da formação profissional, da riqueza que gerará e do aumento quantitativo e qualitativo da capacidade de alojamento nacional.

Assim

Entre:

O Estado de Cabo Verde, adiante designado por Estado, representado pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, Olavo Avelino Garcia Correia, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º /2022, de de

e
A CABOBEL RESORT GROUP, S.A, com sede social na freguesia de Nossa senhora da Luz, Cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, com capital social no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões, quinhentos mil escudos), matriculada na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente sob o n.º 281810605/4743320190821, com Número de Identificação Fiscal- NIF n.º 281810605, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr Philip Henri Andre Gardin, portador do Passaporte Belga n.º, emitido aos válido até, com NIF n.º 154623156, residente em São Vicente, Cabo, adiante designada por Investidora.

É celebrada a presente Convenção de Estabelecimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

A presente Convenção de Estabelecimento tem por objeto estabelecer um conjunto de direitos, obrigações e incentivos que as Partes aqui representadas assumem, a fim de facilitar a execução do projeto de investimento denominado Ponta Serena, a construir na cidade de Santa Maria.

Cláusula segunda

Definições

Para os efeitos da presente Convenção de Estabelecimento, os termos e expressões abaixo indicados têm o significado e conteúdo seguintes:

- a) Projeto de Investimento – o conjunto das unidades, infraestruturas, equipamentos e serviços complementares que constituem o objeto da presente Convenção;
- b) Alteração das circunstâncias - a alteração anormal das circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações assumidas pela parte lesada afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios da Convenção de Estabelecimento, designadamente a alteração substancial e imprevisível das condições económicas, de que resulte uma grave recessão no mercado internacional ou do produto;
- c) Força maior - considera-se caso de força maior o facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias próprias da Investidora e que impeçam a realização dos objetivos da Convenção de Estabelecimento e/ou o cumprimento das obrigações da Investidora;
- d) Incentivos - as reduções e isenções de impostos fiscais e aduaneiros a conceder pelo Estado à Investidora, nos termos da lei e condições constantes da presente Convenção;
- e) Período de investimento - o prazo de 15 (quinze) anos estipulado para a realização do investimento proposto, contados a partir do início das obras do Projeto de Investimento;
- f) Vigência da Convenção de Estabelecimento – 30 (trinta) anos contados a partir da data da respetiva assinatura, exceto no que diz respeito ao prazo de vigência dos benefícios fiscais que não poderá ultrapassar os 15 (quinze) anos.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO PROJETO

Cláusula terceira

Objetivos contratuais

1. A presente Convenção de Estabelecimento tem por objetivo a realização do Projeto de Investimento no valor superior a 550.000.000 € (quinhentos e cinquenta milhões de Euros), durante o período de investimento, desenvolvido em cinco fases:

- a) A primeira fase que abarca a construção de um de um hotel de cinco estrelas, denominado Serena Bay, com 777 (setecentos e setenta e sete) suites luxuosas, 7 (sete) piscinas, parque aquático, VIP

skybar, restaurantes, bares, espaços, de lazer, club infantil, wellness, entre outras comodidades, orçado em 100.000.000 € (cem milhões de euros), com um prazo de construção de três anos, após início das obras, prevista para este ano de 2022, onde se prevê a criação de 1.150 (mil, cento e cinquenta) postos de trabalho permanentes e 450 (quatrocentos e cinquenta) durante a construção;

- b) A segunda fase de construção de cerca de duzentos e cinquenta quartos divididos por oitenta vilas luxuosas com piscina privada e uma vista diretamente para o oceano e quartos aquáticos, denominado Serena Beach, orçado em 60.000.000 € (sessenta milhões de euros), num período de quatro anos, com início em 2025, após a conclusão da primeira fase, onde se prevê a criação de 925 novecentos e vinte e cinco) postos de trabalho permanentes e 300 (trezentos) durante a construção;
- c) A terceira fase de construção de mil trezentos e cinquenta quartos divididos entre apartamentos e estúdios com uma vista panorâmica voltado para a ilha e o mar, denominado Serena Towers, orçado em 115.000.000 € (cento e quinze milhões de euros), num período de quatro anos, com início em 2028, onde se prevê a criação de 1.150 (mil, cento e cinquenta) postos de trabalho permanentes e 350 (trezentos e cinquenta) durante a construção;
- d) A quarta fase de construção de um aparthotel com cerca de trezentos casas, com seiscentos quartos, com varandas e várias piscinas públicas, denominado Serena Waves, orçado em 90.000.000 € (noventa milhões de euros), num período de três anos, com início em 2031, onde se prevê a criação de 875 (oitocentos e setenta e cinco) postos de trabalho permanentes e 275 (duzentos e setenta e cinco) durante a construção;
- e) Quinta fase de construção de um complexo aparthotel composto por Apartamentos de luxo com jardins, piscinas e marina, denominado Serena Mar, orçado em 85.000.000 € (oitenta e cinco milhões de euros), num período de três anos, com início em 2034, onde se prevê a criação de 900 (novecentos) postos de trabalho permanentes e 350 (trezentos e cinquenta) durante a construção;
- f) As infraestruturas gerais, terrestres e marítimas, serão desenvolvidas ao longo do desenvolvimento do projeto, como complemento dos hotéis e/ou aparthotéis, iniciando a construção no arranque da primeira fase e a conclusão prevista para o final da quinta fase. Nestas estão incluídos quebra-mares e as construções das casas sobre o mar, bem como a requalificação das praias, etc, orçadas em 100.000.000 € (cem milhões de euros); e
- g) Criação de 5.000 (cinco mil) empregos diretos e permanentes durante a fase de funcionamento do Projeto de Investimento.

2. São igualmente objetivos contratuais da presente Convenção de Estabelecimento, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 13/VIII/2012 de 11 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 34/2013, de 24 de setembro, contribuir para a melhoria do bem-estar social, comprometendo a Investidora a envolver-se ativa e financeiramente em atividades de carácter social nos seguintes setores:

- a) Habitação social, mediante assinatura de protocolo de com a Câmara Municipal do Sal ou a nível nacional;

- b) Formação profissional do pessoal que irá trabalhar nos vários empreendimentos hoteleiros e outros que compõem o projeto de investimento;
- c) Desportos, mediante assinatura de protocolo de patrocínio, com uma entidade desportiva cabo-verdiana; e
- d) Participar na realização de algumas obras ou atividades sociais na localidade.

3. A aptidão para atingir qualquer um dos objetivos do projeto constantes da presente cláusula está dependente da não ocorrência de factos que consubstanciem a existência de força maior ou de alteração de circunstâncias.

4. A existência ou não de caso de força maior ou de alteração de circunstâncias é reconhecida por conciliação das Partes ou por recurso à instância arbitral nos termos do Capítulo VII da presente Convenção de Estabelecimento.

Cláusula quarta

Declaração de interesse excecional do Projeto

O Governo considera o Projeto de Investimento de grande valia para Cabo Verde e, por isso, declara-o de interesse excecional no quadro da estratégia de desenvolvimento nacional tendo em conta a sua dimensão e natureza e as implicações económicas e sociais que representa, designadamente o volume de investimento, a criação de empregos e de riqueza, assim como a criação de condições para um desenvolvimento sustentado do turismo nacional.

Cláusula quinta

Enquadramento dos empreendimentos

1. A implementação do Projeto de Investimento já se encontra devidamente enquadrada nos instrumentos de gestão territorial e nas servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis.

2. O Projeto de Investimento deve observar o programa e os parâmetros ambientais e urbanísticos aprovados, nomeadamente quanto às proporções máximas de densidades populacionais e mínimas de espaços verdes, arruamentos e estacionamento, os coeficientes de impermeabilização dos solos, os índices máximos de construção e implantação, a não ser quando outra solução haja sido aprovada pelas autoridades responsáveis pelo ordenamento de território.

3. O Estado garante que o *Master Plan* já apresentado pelo Investidor e aprovado está conforme os parâmetros ambientais e urbanísticos aprovados para a área de execução do Projeto.

Cláusula sexta

Concretização do projeto

1. O Projeto de Investimento será realizado pela Investidora ou por sociedades por si contratadas ou em relação de participação, de acordo com normas vigentes no país em matéria de ordenamento do território, construção civil e preservação ambiental.

2. As obras terão início até setembro de 2022 e a execução global do Projeto de Investimento deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) anos, contados da emissão da primeira licença de construção.

3. Todas as edificações a construir no âmbito do Projeto de Investimento podem ser sujeitas ao regime da propriedade horizontal e livremente alienadas.

4. A gestão das unidades hoteleiras do Projeto de Investimento será assegurada por uma ou várias prestigiadas cadeias hoteleiras, escolhidas pela Investidora.

5. A Investidora obriga-se a fornecer informações trimestrais relacionadas com a execução do Projeto de Investimento de acordo com o formulário fornecido pela autoridade central de administração turística, sem prejuízo da obrigação de prestar quaisquer informações que lhe forem solicitadas pela Cabo Verde Tradeinvest, pela Direção Geral das Alfandegas e pela Direção Nacional de Receitas do Estado ou por outras entidades competentes.

Cláusula sétima

Garantias gerais para a execução do projeto

1. O Governo assegura à Investidora os direitos e as garantias previstos na Lei n.º 13 III/2012, de 11 de julho, alterada pelo Decreto-lei n.º 34/2013, de 24 de setembro, para a instalação e o funcionamento do Projeto de Investimento, designadamente, segurança e proteção do seu investimento, não discriminação, abertura de contas em divisa e sua movimentação nas suas transações com o exterior, transferência do capital investido e dos lucros da Investidora, para o exterior, provenientes dos investimentos realizados no país.

2. O Estado reconhece a todos os empreendimentos inseridos no Projeto de Investimento o estatuto de utilidade turística, desde que requerido, nos termos e para os efeitos da lei.

3. Para a execução do Projeto de Investimento, o Estado compromete-se a conceder à Investidora o direito de uso do domínio público marítimo do Estado, mediante a proposta de ocupação que esteja em conformidade com o Plano de Ordenamento de Orla Costeira, mar adjacente e demais exigências legais.

Cláusula oitava

Trabalhadores estrangeiros

1. A Investidora pode contratar trabalhadores estrangeiros, nos termos da lei.

2. Aos trabalhadores estrangeiros contratados pela Investidora é garantida livre transferência para o exterior dos rendimentos auferidos no âmbito do Projeto de Investimento.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA INVESTIDORA

Cláusula nona

Obrigações da Investidora

A Investidora obriga-se perante o Estado a:

- a) Realizar os investimentos necessários e previstos para a concretização do Projeto de Investimento descrito na presente Convenção;
- b) Fornecer, nos prazos estabelecidos, todas as informações que lhe forem solicitadas pelas entidades competentes, para efeitos de acompanhamento, controlo e fiscalização do Projeto Turístico, com vista ao cumprimento dos objetivos definidos na Cláusula terceira;
- c) Comunicar à Cabo Verde TradeInvest qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a implementação ou o funcionamento do Projeto de Investimento;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que esteja vinculada, designadamente as fiscais e as para com a segurança social e entregar o comprovativo da licença de construção, renovada, emitida pela Câmara Municipal do Sal, antes do início da implementação do Projeto;
- e) Apresentar o comprovativo da aprovação do Estudo de Impacto Ambiental antes da implementação do Projeto;

- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;
- g) Manter durante a vigência da Convenção uma contabilidade organizada de acordo com o Sistema Nacional de Contabilidade e Relato Financeiro e que permita autonomizar os efeitos do Projeto; e
- h) Cumprir o prazo estipulado para a realização do investimento proposto na alínea e) da Cláusula segunda.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Cláusula décima

Obrigações do Estado

Com vista à realização do Projeto de Investimento, o Estado obriga-se a:

- a) Criar condições para que o programa de investimento se materialize com base nos princípios e objetivos da política nacional de turismo;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços competentes, o cumprimento das obrigações impostas à Investidora e a implementação dos projetos de construção e do Projeto de Investimento; e
- c) Conceder, a pedido da Investidora, os benefícios fiscais e aduaneiros previstos nesta Convenção de Estabelecimento;
- d) Proteger os interesses legítimos do investidor durante e após o período de investimento;
- e) O Estado compromete-se a desenvolver os melhores esforços para que o projeto possa beneficiar da isenção total ou parcial do IUP, designadamente celebrando os protocolos que se mostrarem necessários com o Município do Sal;
- f) O Estado envida os melhores esforços para criar as condições legais e regulamentares necessárias para que na área territorial de implementação do Projeto Ponta Serena possam ser instaladas lojas *duty free* ou lojas francas, bem como empresas de prestação de Serviços no âmbito do Centro Internacional de Prestação de Serviços nos termos e condições previstos no Decreto-Legislativo n.º 1/2011, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 38/2013, de 2 de outubro, pelo Decreto-lei 57/2017 de 06/12/2017 e pelo Decreto-lei 27/2019, de 18 de junho.

Cláusula décima primeira

Incentivos fiscais

1. Para a construção, instalação e exploração do Projeto de Investimento, a Investidora beneficia até o fim do período de construção de cada fase do Projeto de Investimento e ao longo do primeiro ano de funcionamento, desde que requeridos nos termos do artigo 16º, da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, 5/IX/2016, de 30 de dezembro, 20/IX/2017, de 30 de dezembro, 44/I X/2018, de 31 de dezembro e 86/IX/2020, de 28 de abril, que consagra os princípios e regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais, estabelece o seu conteúdo e fixa as respetivas regras de concessão e controlo, de isenção de direitos aduaneiros, taxas ou impostos relacionados, na importação dos seguintes bens incorporáveis no projeto de investimento e das infraestruturas básicas necessárias à sua instalação e funcionamento:

- a) Todo o mobiliário, materiais e equipamentos incorporáveis nas suas instalações e que contribuam para a sua valorização final, designadamente todos e quaisquer materiais de construção civil, estruturas metálicas e equipamentos sanitários, equipamentos elétricos e eletrónicos, e de decoração, bem como seus acessórios e peças separadas, exceto blocos, cimentos, tintas, vernizes e lâmpadas incandescentes, quando os mesmos se encontram em comercialização no mercado local e apresentam características ou especificações similares às exigidas;
- b) Veículos de transporte coletivos, misto e ligeiros de luxo, novos, afetos ao transporte exclusivo de turistas, bagagens e mercadorias, instrumentos e equipamentos destinados à animação desportiva e cultural, equipados unicamente com motor de propulsão elétrico, uma única só vez durante ambas as fases do projeto de investimento, desde que na data de importação sejam criadas, na zona de investimento, as condições de recarga desses tipos de veículos;
- c) Fardamentos e outros equipamentos de proteção individual destinados ao pessoal a trabalhar nos empreendimentos inseridos no projeto de Investimento, desde que os mesmos não se encontram em comercialização no mercado local e apresentam características ou especificações similares às exigidas;
- d) Todos equipamentos para a prática de desportos náuticos, nomeadamente, pranchas e velas de *kitesurf*, *jet ski*, *waterbikes*, equipamentos de mergulho e embarcações para a prática de excursões náuticas; e
- e) Equipamentos e instrumentos para animação musical e cultural, destinados à utilização no empreendimento.
2. A isenção de Direitos Aduaneiros prevista na alínea c) do número anterior fica condicionada à demonstração por parte do promotor da impossibilidade de produção e comercialização dos fardamentos e outros equipamentos de proteção individual no mercado local.
3. A isenção de Direitos Aduaneiros fica condicionada ao prazo previsto no n.º 2 da Cláusula 6ª e à prévia apresentação à Cabo Verde TradeInvest, e aprovação da Direção Nacional de Receitas do Estado, de listas quantificadas dos bens a importar, correspondentes à execução do Projeto.
4. A Investidora, com respeito ao Projeto de Investimento, beneficiará dos seguintes incentivos fiscais em sede do Imposto Sobre Rendimento das Pessoas Coletivas:
- a) Isenção de tributação dos lucros durante os 5 (cinco) primeiros anos de funcionamento, de cada fase, contados a partir do registo do início das atividades; e
- b) Redução da taxa em 50% na tributação dos rendimentos, contados a partir do término do período referido na alínea anterior, referente a cada fase e até o término de vigência da Convenção.
5. A Investidora, com respeito ao Projeto de Investimento, beneficia de incentivos fiscais em sede do Imposto Único sobre o Património:
- a) Isenção do Imposto Único sobre o Património nas aquisições de imóveis destinados à sua construção, instalação e funcionamento do Projeto de investimento;
- b) Isenção do Imposto Único sobre o Património nas aquisições de imóveis no Projeto Ponta Serena para efeitos do «Green Card».
6. A isenção do Imposto Único sobre o Património fica condicionada à respetiva aceitação pelo órgão municipal competente, nos termos da lei aplicável, e a mesma não confere ao município o direito a compensação pela receita perdida em virtude de isenção concedida.
7. A investidora beneficiará ainda de isenção de imposto de selo em quaisquer operações de contratação de financiamento ou de seguros com respeito ao projeto de Investimento, nos termos da lei.
8. Para efeitos do n.º 1, consideram-se infraestruturas básicas:
- a) As obras de construção e remodelação das vias de acesso, arruamentos principais e secundários, bem como todos os materiais de pavimentação necessários;
- b) As obras de construção e remodelação das redes coletivas de água, saneamento e esgotos, tratamento de águas residuais, eletricidade, telefones e demais infraestruturas técnicas, necessárias aos estabelecimentos ou empreendimentos turísticos a serem construídos, bem como todos os materiais, elementos estruturais, depósitos, equipamentos de instrumentação, apoio, controlo e medição, necessários ao bom funcionamento daquelas redes;
- c) Os equipamentos urbanos e coletivos, nomeadamente, pérgulas, equipamentos de recolha de lixo, piscinas, balneários, postos de receção, armazéns de ferramentas e instalações de apoio e manutenção, equipamento de parques infantis, bancos de jardim, miradouros;
- d) As plantas e equipamentos de jardinagem, necessários ao tratamento paisagístico e arranjos exteriores do empreendimento turístico; e
- e) De uma forma geral todos os equipamentos complementares de usufruto coletivo aos utentes do empreendimento turístico.
9. Os pedidos de concessão dos incentivos aduaneiros são instruídos conforme o previsto no artigo 7º da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei nº 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei nº 5/IX/2016, de 30 de dezembro, Lei nº 20/IX/2017, de 30 de dezembro, Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro e Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril, que consagra os princípios gerais aplicáveis aos benefícios fiscais e estabelece o seu conteúdo e fixa as respetivas regras de concessão.
10. Os pedidos de alteração da lista referida no artigo 7º da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei nº 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei nº 5/IX/2016, de 30 de dezembro, Lei nº 20/IX/2017, de 30 de dezembro, Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro e Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril, devem ser fundamentados e aprovados nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.
11. Os incentivos mantêm-se em vigor pelos prazos por que forem concedidos, salvo se a presente Convenção for denunciada antes do seu termo por culpa da Investidora, designadamente por incumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente fiscais, bem como o incumprimento das cláusula nona e décima quinta.
12. Para efeitos da presente cláusula, considera-se relevante o investimento em ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo e afetos a projeto de investimento em território nacional, bem como o investimento com a aquisição de patentes e licenças para utilização de tecnologias certificadas pela entidade competente.

13. O prazo dos benefícios fiscais em matéria de tributação do rendimento previstos no n.º 4, é contado relativamente a cada empreendimento turístico ou de serviços (fase) e não abrange os empreendimentos imobiliários não afetos a exploração turística.

14. O direito aos incentivos concedidos pela presente Convenção é intransmissível, salvo o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula décima segunda

Transmissibilidade de direitos e obrigações da Investidora

1. A Investidora pode ceder todos os direitos e obrigações que para si decorrem desta Convenção de Estabelecimento, desde que autorizada pelo Estado.

2. O pedido de cessão deve ser formulado com referência a esta cláusula da Convenção de Estabelecimento por escrito entregue na Cabo Verde TradeInvest.

3. A resposta deve ser dada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da acusação de receção da referida notificação, tendo por base o parecer da Cabo Verde TradeInvest e da Direção Nacional de Receitas do Estado, findo o qual se considera tacitamente concedida.

Cláusula décima terceira

Outros compromissos do Estado

O Estado compromete-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de apoiar a Investidora, designadamente na agilização da apreciação, aprovação e licenciamento célere de projetos que lhe forem submetidos, sempre através de organismos competentes e nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Cláusula décima quarta

Acompanhamento e fiscalização

1. A Cabo Verde TradeInvest é o interlocutor único da Investidora, representando todas as entidades administrativas envolvidas na implementação do Projeto de Investimento, sem prejuízo das competências próprias daquelas entidades.

2. Sem prejuízo das funções de tutela ministerial do setor e dos poderes de fiscalização que cabem às competentes instâncias oficiais do Estado de Cabo Verde, incumbe à Cabo Verde TradeInvest a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o projeto e a execução da presente Convenção de Estabelecimento, devendo a Investidora fornecer-lhe atempadamente todas as informações tidas por razoáveis e necessárias para o efeito.

3. A Investidora, conforme lhe seja solicitado pelas entidades competentes do Estado de Cabo Verde, faculta, em tempo oportuno, com a periodicidade devida e razoável, para os efeitos a que se destinam, as provas adequadas de que estão a ser satisfeitos os objetivos e obrigações constantes da presente Convenção de Estabelecimento.

4. A Investidora aceita a fiscalização do cumprimento das obrigações resultantes da presente Convenção de Estabelecimento, nos termos do n.º 2.

5. A fiscalização é efetuada através de visitas ao local em que o Projeto de Investimento se desenvolve, sendo as ações de fiscalização executadas com a periodicidade havida por conveniente, durante o período normal de expediente.

CAPÍTULO VI

CONCATENAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E MODIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Cláusula décima quinta

Princípios gerais

1. A concessão do incentivo fiscal ao investimento constitui contrapartida do exato e pontual cumprimento, pela Investidora, dos objetivos e obrigações fixadas nos termos e condições constantes da presente Convenção de Estabelecimento.

2. Na análise e na decisão de todas as questões administrativas, designadamente concessão de licenças, autorizações e aprovações, devem todas as entidades públicas, centrais e locais, cooperar entre si, concorrendo para se obter, com celeridade e eficácia, as decisões necessárias para a boa execução do projeto de investimento.

Cláusula décima sexta

Rescisão da Convenção

1. A Convenção de Estabelecimento só pode ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento, imputável à Investidora, dos objetivos e obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos na presente Convenção;
- b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados sobre a situação da Investidora e dos empreendimentos fornecidos à Cabo Verde TradeInvest, na fase de apreciação, da negociação ou durante o acompanhamento da execução da Convenção de Estabelecimento;
- c) Dissolução ou falência da Investidora;
- d) Incumprimento doloso de decisões judiciais ou arbitrais relativas à Investidora;
- e) Interrupção por mais de 1(um) ano da atividade por facto imputável a uma das Partes; e
- f) Incumprimento das obrigações legais, nomeadamente fiscais ou aduaneiras.

2. Para efeitos de verificação dos requisitos previstos na alínea a) do n.º 1 deve ser tido em conta o grau de cumprimento dos objetivos contratuais, acordado contratualmente.

3. A rescisão da Convenção de Estabelecimento, por causa imputável à Investidora, determina a perda total ou parcial dos incentivos concedidos, acrescida de juros, quando devidos, ou de juros compensatórios, especialmente previstos para o efeito, que são contados desde a atribuição desses incentivos até à rescisão do contrato.

4. No caso de rescisão da presente Convenção de Estabelecimento, a Investidora pode recorrer à arbitragem em conformidade com o disposto no Capítulo VII.

Cláusula décima sétima

Renegociação do contrato

1. A presente Convenção pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer das Partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que fundaram a sua vontade de contratar.

2. As alterações à presente Convenção que resultarem da renegociação prevista no número anterior são sujeitas a aprovação, mediante parecer da Cabo Verde TradeInvest e da Direção Nacional de Receitas do Estado, e Resolução do Conselho de Ministros.

Cláusula décima oitava

Modificação

1. A presente Convenção de Estabelecimento pode ser modificada por acordo entre as Partes, com observância dos termos e condições legal e regulamentarmente previstos para esse efeito, quando existam, mediante o parecer favorável da Cabo Verde TradeInvest e da Direção Nacional de Receitas do Estado.

2. Qualquer modificação à presente Convenção revestirá a forma de documento escrito, assinado pelas Partes e publicado no Boletim Oficial de Cabo Verde, nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior.

Cláusula décima nona

Responsabilidade das Partes

A responsabilidade de qualquer das Partes pelo incumprimento das obrigações ou pela violação dos deveres previstos na presente Convenção será apreciada nos termos do Capítulo VII.

CAPÍTULO VII

INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO, APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO E RESOLUÇÃO DOS DIFERENDOS

Cláusula vigésima

Princípios gerais

Sempre que entre as Partes se suscitem dúvidas quanto à interpretação ou aplicação da presente Convenção de Estabelecimento, se mostrar necessária à sua integração ou se verificar uma situação de força maior ou de alteração de circunstâncias, aquelas envidarão os melhores esforços para encontrarem por comum acordo a melhor solução, considerando os objetivos da presente Convenção.

Cláusula vigésima primeira

Lei aplicável e arbitragem

1. Os eventuais diferendos entre o Estado e a Investidora relativos à interpretação e aplicação da presente Convenção devem ser solucionados por via amigável ou negocial entre as partes.

2. Os diferendos entre o Estado e a Investidora que não puderem ser solucionados por comum acordo entre as partes, poderão ser resolvidos por arbitragem em conformidade com o artigo 14º da Lei n.º 13/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pelo Decreto-lei n.º 34/2013, de 24 de setembro.

3. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do Centro de Arbitragem e Conciliação da Câmara de Comércio de Barlavento e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente contrato.

4. A arbitragem terá sede na cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

5. O procedimento arbitral será conduzido em português e a lei aplicável será a lei Cabo-verdiana.

6. As despesas de arbitragem são suportadas pela parte faltosa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima segunda

Dever do sigilo

Toda a informação relativa ao Projeto de Investimento e à Investidora a que o Estado de Cabo Verde tenha acesso no âmbito da presente Convenção está abrangida pelo dever de sigilo nos termos da legislação aplicável.

Cláusula vigésima terceira

Notificação e comunicação

1. As comunicações, autorizações e aprovações previstas na presente Convenção, salvo disposição específica em contrário, são efetuadas por escrito e remetidas, por uma das seguintes vias:

- Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
- Por correio eletrónico, desde que comprovadas por recibo de entrega; ou
- Por correio registado com aviso de receção.

2. Consideram-se, para efeitos da presente Convenção, como domicílios das Partes as seguintes moradas:

a) Estado:

Ao Senhor Presidente do Concelho de Administração da Cabo Verde TradeInvest

Rotunda da Cruz do Papa nº 5 CP 89 – C

Achada se Santo António, Cidade da Praia

Email:

b) Investidora:

CABOBEL RESORT GROUP, S.A,

Att: Philip Henri Andre Gardin

Endereço: Santa Maria – Ilha do Sal

Email: philip@caboverde-resorts.com / sal@caboverde-resorts.com

3. As Partes podem alterar os seus domicílios indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte.

4. As comunicações previstas na presente Convenção consideram-se efetuadas:

- No próprio dia em que forem transmitidas em mão, ou por correio eletrónico, se em horário normal de expediente (de Cabo Verde), ou no dia útil imediatamente seguinte;
- Três dias úteis depois de remetidas pelo correio.

Cláusula vigésima quarta

Anexo

A presente Convenção de Estabelecimento contém 1 (um) anexo, a Planta de Localização do Projeto de Investimento, a qual dela faz parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula vigésima quinta

Língua da Convenção

A presente Convenção é redigida na língua portuguesa, sendo esta versão a única oficial atendível para todos os fins e efeitos convencionais e legais.

Cláusula vigésima sexta

Duração do contrato

A presente Convenção de Estabelecimento é válido por um período de 30 (trinta) anos caso não for legalmente resolvido ou rescindida, findo o qual cessam, nos termos da lei, os direitos, e deveres nela previstos, e entra em vigor, produzindo efeitos, a partir do dia útil seguinte ao da sua assinatura. Feita na Cidade da Praia aos ____ dias do mês de _____ de 2022, em duas vias, uma para cada parte, fazendo ambas igualmente fé.

Em representação do Estado de Cabo Verde

Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

Em representação da CABOBEL RESORT GROUP, S.A,

Presidente do Conselho de Administração, *Philip Henri Andre Gardin*.

Resolução nº 69/2022

de 16 de junho

A Cabotel-Hotelaria e Turismo, Lda sociedade de direito cabo-verdiano, pretende levar a cabo o Projeto de Modernização e Remodelação do Hotel Riu Karamboa que requer um investimento de 48.000.000€ (quarenta e oito milhões de euros) em remodelação e modernização, sendo destes investidos 449.856 (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis euros), na produção de energia elétrica para o empreendimento, a partir de fonte renovável, com implicações no aumento de cinquenta empregos diretos.

Convindo autorizar a celebração de uma Convenção de Estabelecimento entre as partes;

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 10 do artigo 16º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, e Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a minuta da Convenção de Estabelecimento a celebrar entre o Estado de Cabo Verde e a Cabotel-Hotelaria e Turismo, Lda, constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Mandato

É mandatado o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura da Convenção de Estabelecimento referida no artigo anterior.

Artigo 3º

Depósito do original da Convenção de Estabelecimento

O original da Convenção de Estabelecimento fica em depósito na Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimento e Exportações, doravante designada Cabo Verde TradeInvest.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de junho de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

MINUTA DE CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO ENTRE**O ESTADO DE CABO VERDE E A EMPRESA CABOTEL-HOTELARIA E TURISMO, LDA**

Considerando que:

1 - Hotel Riu Karamboa, é um hotel de 5 estrelas, edificado numa área de 174.346 m², localizado na Praia Boca Salina, Zona de Banguincho, na ilha da Boavista, inaugurado em outubro de 2008, composto por 750 quartos, seis restaurantes temáticos, bares, uma grande piscina central, spa, área infantil e outros serviços complementares como centro de saúde e beleza, edifício de quartos de chefes e subchefes, creche e clube atelier.

2 - A Cabotel-Hotelaria e Turismo, Lda investiu em Cabo Verde nos últimos dez anos 22.737.327.643\$00, equivalente a 206.206.209 €, onde o emprego direto criado atingiu 2.345 postos de trabalho no ano 2019, pré-pandemia.

3 - A Cabotel-Hotelaria e Turismo, Lda conseguiu que Cabo Verde fosse um destino turístico de sucesso na Europa, tendo possibilitado que entre 2008 e 2020, 2.500.000 pessoas visitassem o país para disfrutar das praias, clima e hospitalidade cabo-verdiana, sendo que quase 30% desses turistas hospedaram-se em hotéis da empresa.

4 - A Investidora pretende implementar um Projeto de Investimento relevante para a Promoção e aceleração do desenvolvimento da economia nacional, denominado “Projeto de Modernização e Remodelação do Hotel Riu Karamboa”, adiante designado por Projeto de Remodelação, a ser desenvolvido nas instalações do Hotel Riu Karamboa, num período máximo de 6 meses, com o início das obras previstas para junho de 2022;

5 - O Projeto de Remodelação a realizar no complexo hoteleiro “Hotel Riu Karamboa”, orçado em 48.000.000,00 € (quarenta e oito milhões de euros), consiste em:

- a) Renovação completa da receção, com aberturas para a entrada de luz e ventilação, proporcionado um ambiente mais fresco e modernos aos clientes.
- b) Reformas internas dos seis restaurantes temáticos, com diferentes ofertas culinárias, tai como restaurante principal, restaurante asiático, restaurante kulinarium, restaurante italiano, restaurante chiringuito e Pepe’a food (Grill).
- c) Reforma dos quartos, nomeadamente transformação dos quartos com salão em 2 (dois) quartos duplos, tornando-os mais espaçosos, luminosos e confortáveis, e conversão de 67 (sessenta e sete) quartos em quartos tipos *swim-up* ou seja, com uma pequena piscina privada.
- d) Transformação da piscina central atual em área ajardinada e construção de 5 (cinco) novas piscinas retangulares.
- e) Construção de um parque aquático.
- f) Manutenção e melhorias de todas as instalações de canalização, eletricidade e climatização.
- h) Instalação de sistema de produção de energia elétrica destinada a autoconsumo, a partir de fonte renovável, nomeadamente através painéis fotovoltaicos.

6 - Se preveem os seguintes impactos principais:

- a) Investimento de 48.000.000 € (quarenta e oito milhões de euros);
- b) Geração de mais de 50 (cinquenta) empregos diretos a somar aos 500 (quinhentos) postos de trabalhos atuais;
- c) Contribuição para a diversificação e melhoria de qualidade da oferta turística nacional;
- d) Contribuição positiva para a sustentabilidade ambiental, pelo uso extensivo de energia renovável, solar térmica e fotovoltaica
- e) Expressiva contribuição para a Balança de Pagamentos e para as receitas de exportação;
- f) Impacto significativo e positivo na procura de serviços turísticos na ilha da Boavista, nomeadamente produtos de alojamento, restauração, comércio e atividades lúdicas, induzindo a criação de rendimento e de emprego.
- g) Impacto na redução da pobreza.

O Governo de Cabo Verde considera o Projeto de Modernização e Remodelação do Hotel Riu Karamboa de grande valia para a promoção e desenvolvimento do mercado turístico nacional, com o conseqüente impacto sobre a economia nacional, bem como um grande contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado no que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis, uma das grandes metas do Governo, por isso o declara de interesse excepcional no quadro da sua estratégia de desenvolvimento económico-social do país, bem como na sua estratégia de implantação do Plano de transição energética.

Assim,

Entre:

O Estado de Cabo Verde, adiante designado por Estado, representado pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, Dr. Olavo Correia, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º /2022, dede; e

A Sociedade “Cabotel-Hotelaria e Turismo, Lda”, com sede no Lote A2-A3 da Urbanização Cabocan, na Ilha do Sal, capital social de 6.391.000.000 CVE, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel do Sal sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 250349442, neste ato representada pela sua sócia e gerente, Senhora D. Carmen Luisa Maria Riu Güell, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte nº PAL, válido até, emitido pela entidade competente de Espanha, adiante designado por “Investidora”.

É celebrada a presente Convenção de Estabelecimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Convenção de Estabelecimento tem por objeto estabelecer um conjunto de direitos, obrigações e incentivos que as partes aqui representadas assumem, a fim de facilitar a implementação do projeto de Modernização e Remodelação do Hotel Riu Karamboa, na Ilha da Boavista.

Cláusula Segunda

Definições

Para os efeitos da presente Convenção de Estabelecimento, os termos e expressões abaixo indicados têm o significado e conteúdo seguintes:

- a) Projeto de Investimento – o conjunto das unidades, infraestruturas, equipamentos e serviços complementares que constituem o objeto da presente Convenção.
- b) Alteração das circunstâncias – a alteração anormal das circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações assumidas pela parte lesada afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios da Convenção de Estabelecimento. Será tida como alteração das circunstâncias, a alteração substancial e imprevisível das condições económicas, de que resulte uma grave recessão no mercado internacional ou do produto.
- c) Força maior - considera-se caso de força maior o facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias próprias da Investidora e que impeçam a realização dos objetivos da Convenção de Estabelecimento e ou o cumprimento das obrigações da Investidora.

- d) Incentivos - as reduções e isenções de impostos fiscais e aduaneiros a conceder pelo Estado à Investidora, nos termos da Lei e condições constantes da presente Convenção;
- e) Período de Investimento – o prazo estipulado para a realização do investimento proposto, prazo esse nunca superior a 1 (um) ano a partir da data da assinatura da presente convenção.
- f) Vigência da Convenção de Estabelecimento - 15 (quinze) anos contados a partir da data da respetiva assinatura.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO PROJETO

Cláusula Terceira

Objetivos contratuais

1- Os objetivos contratuais da presente Convenção de Estabelecimento são os seguintes:

- a) A implementação do Projeto de Modernização e Remodelação do Hotel Riu Karamboa”, na Ilha da Boavista, orçada em 48.000.000€ (quarenta e oito milhões de euros), dos quais 449.856 € (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis euros) serão investidos na compra e montagem de painéis fotovoltaicos para produção de energia elétrica com baixo impacto ambiental, destinada a autoconsumo.
- b) O início das obras entre julho e novembro do corrente ano, estimando-se que nunca superará um prazo de seis meses.
- c) Criação de mais 50 (cinquenta) empregos direto.

2- São igualmente objetivos contratuais da presente Convenção de Estabelecimento, de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 13/VII/2012 de 11 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 34/2013 de 24 de setembro, contribuir para a concretização dos princípios orientadores da realização de investimentos no país, nomeadamente:

- a) Fortalecimento do tecido empresarial e da capacidade produtiva nacional através de uma quota mínima de abastecimento de 20% no mercado local, nomeadamente com a contratação de empresas nacionais para fornecimento de bens e serviços ao empreendimento hoteleiro como forma de dinamizar a cadeia de valor nacional e fortalecer o tecido empresarial nacional.
- b) Melhoria e valorização da qualidade da mão de obra nacional através de uma quota mínima de 10% para quadros e chefias intermedias nacionais no empreendimento.
- c) A concretização do objetivo supramencionado está condicionada à disponibilidade no mercado local de competências que preencham os requisitos de admissão requeridos pela Investidora;

3- A aptidão para atingir qualquer um dos objetivos do projeto constantes da presente cláusula está dependente da não ocorrência de factos que consubstanciem a existência de força maior ou de alteração de circunstâncias.

4- A existência ou não de caso de força maior ou de alteração de circunstâncias será reconhecida por conciliação das Partes ou por recurso à instância arbitral nos termos do capítulo VII da presente Convenção de Estabelecimento.

Cláusula Quarta

Declaração de interesse excecional do Projeto

O Governo considera o “Projeto de Modernização e Remodelação do Hotel Riu Karamboa”, na Ilha da Boavista ” de grande valia para Cabo Verde e, por isso, declara-o de interesse excecional, no quadro da estratégia de desenvolvimento nacional, tendo em conta a sua dimensão e natureza e as implicações económicas e sociais que representa, designadamente o volume de investimento, a criação de empregos e de riqueza, assim como a contribuição para o desenvolvimento sustentável do setor do turismo nacional bem como para a implantação do plano de transição energética.

Cláusula Quinta

Enquadramento dos empreendimentos

O Projeto de Investimento denominado Projeto de Modernização e Remodelação do Hotel Riu Karamboa, na Ilha da Boavista, deverá observar o programa e os parâmetros ambientais e urbanísticos aprovados, nomeadamente quanto às proporções máximas de densidades populacionais e mínimas de espaços verdes, arruamentos e estacionamento, os coeficientes de impermeabilização dos solos, os índices máximos de construção e implantação, a não ser quando outra solução haja sido adotada pelos instrumentos de ordenamento de território aplicáveis.

Cláusula Sexta

Concretização do projeto

1- O Projeto de Investimento será realizado pela Investidora ou por sociedades por si contratadas, de acordo com as normas vigentes no País, em matéria de ordenamento do território, construção civil e preservação ambiental.

2- As obras, a serem executadas, terão a duração máxima de 6 (seis) meses devendo o seu início ter lugar no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor da presente Convenção de Estabelecimento.

3- A Investidora obriga-se a fornecer informações trimestrais relacionadas com a execução do Projeto de Investimento de acordo com o formulário fornecido pela autoridade central de administração turística, sem prejuízo da obrigação de prestar quaisquer informações que lhe forem solicitadas pela Cabo Verde TradeInvest, pela Direção Nacional das Receitas do Estado, pela Direção Geral das Alfandegas e ou por outras entidades competentes.

Cláusula Sétima

Garantias gerais para a execução do projeto

O Governo assegura à Investidora os direitos e as garantias previstos na Lei n.º 13/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pelo Decreto-lei n.º 34/2013 de 24 de setembro, para a instalação e o funcionamento do projeto, designadamente, segurança e proteção do seu investimento, não discriminação, abertura de contas em divisa e sua movimentação nas suas transações com o exterior, transferência do capital investido e dos lucros da Investidora, para o exterior, provenientes dos investimentos realizados no país.

Cláusula Oitava

Trabalhadores estrangeiros

1-A Investidora pode contratar trabalhadores estrangeiros, nos termos da lei.

2- Aos trabalhadores estrangeiros contratados pela Investidora é garantida livre transferência para o exterior dos rendimentos auferidos no âmbito do “Projeto de Investimento”.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA INVESTIDORA

Cláusula Nona

Obrigações da Investidora

A Investidora obriga-se perante o Estado a:

- a) Realizar os investimentos necessários e previstos para a concretização do Projeto descrito na presente Convenção;
- b) Fornecer, nos prazos estabelecidos, todas as informações que lhe forem solicitadas pelas entidades competentes, para efeitos de acompanhamento, controlo e fiscalização do “Projeto de Investimento”, com vista ao cumprimento dos objetivos definidos na Cláusula 3ª.;
- c) Comunicar à Cabo Verde TradeInvest qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a implementação ou o funcionamento do Projeto de Investimento;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que esteja vinculada, designadamente as fiscais e as para com a segurança social;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento; e
- f) Manter durante a vigência da Convenção uma contabilidade organizada de acordo com o Sistema Nacional de Contabilidade e Relato Financeiro e que permita autonomizar os efeitos do Projeto.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Cláusula Décima

Obrigações do Estado

Com vista à realização do Projeto de Investimento, o Estado obriga-se a:

- a) Criar condições para que o programa de investimento se materialize com base nos princípios e objetivos da política nacional de turismo;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços competentes, o cumprimento das obrigações impostas à Investidora e a implementação do “Projeto de Investimento”; e
- c) Conceder, a pedido da Investidora, os benefícios fiscais e aduaneiros previstos nesta Convenção de Estabelecimento.

Cláusula Décima Primeira

Incentivos fiscais

1- Para a construção e instalação do Projeto de Investimento, a Investidora beneficia até o fim do período de remodelação e ao longo do primeiro ano de funcionamento, desde que requeridos nos termos do artigo 16º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/ IX/2017, de 30 de dezembro, Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro e Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, de isenção de direitos aduaneiros, na importação dos seguintes bens incorporáveis no empreendimento turístico e das infraestruturas básicas necessárias à sua instalação, nomeadamente:

- a) Observado a conformidade com a regulamentação técnica em vigor, todo o mobiliário, materiais e equipamentos incorporáveis nas suas instalações e que contribuam para a sua valorização final, designadamente todos e quaisquer materiais de construção civil, de decoração, equipamentos

sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos e de produção de energia, bem como seus acessórios e peças separadas, exceto blocos, cimentos, tintas, vernizes e lâmpadas incandescentes, quando os mesmos se encontram em comercialização no mercado local e apresentam características ou especificações similares às exigidas.

- b) Fardamentos e outros equipamentos de proteção individual e sanitária destinados ao pessoal a trabalhar nos empreendimentos inseridos no projeto de Investimento, desde que os mesmos não se encontram em comercialização no mercado local e apresentam características ou especificações similares às exigidas;
- c) Instrumentos e equipamentos destinados à animação desportiva e cultural;
- d) Painéis fotovoltaicos, respetivos acessórios e peças separadas, bem como demais materiais e equipamentos necessários à sua completa e total instalação no âmbito do projeto;
- e) Veículos de transporte coletivos e mistos, novos, equipados unicamente com motor de propulsão elétrico, destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, uma única vez durante ambas as fases do projeto de investimento, desde que na data de importação sejam criadas, na zona de investimento, as condições de recarga desses tipos de veículos.

2- A isenção de Direitos Aduaneiros prevista na alínea b) do número anterior fica condicionada à demonstração por parte do promotor da impossibilidade de produção e comercialização dos fardamentos e outros equipamentos de proteção individual no mercado local.

3- A isenção de Direitos Aduaneiros fica condicionada à prévia apresentação à Cabo Verde TradeInvest, e aprovação da Direção Nacional de Receitas do Estado, de duas listas quantificadas dos bens a importar.

4- A Investidora, com respeito à exploração e funcionamento do Projeto de Investimento, beneficia dos seguintes incentivos fiscais em sede do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas:

- a) Crédito fiscal ao investimento por dedução à coleta de IRPC em montante correspondente a 50% dos investimentos relevantes realizados durante o período de remodelação;
- b) Isenção de tributação de lucros distribuídos durante os 5 (cinco) primeiros anos de funcionamento, a contar do exercício em que seja realizado a remodelação.

5- A Investidora beneficia ainda de isenção de imposto de selo em quaisquer operações de contratação de financiamento com respeito ao Projeto de Investimento, onde se inclui o financiamento pela própria Investidora ou empresa com a qual esta esteja em relação de grupo, durante a vigência da Convenção de Estabelecimento.

6- A Investidora com respeito ao Projeto de Investimento, beneficia de incentivos fiscais em sede do Imposto Único sobre o Património:

- a) Isenção do Imposto Único sobre o Património nos terrenos destinados à sua construção, instalação e funcionamento do Projeto de Investimento;
- b) A isenção do Imposto Único sobre o Património fica condicionada à respetiva aceitação pelo órgão municipal competente, nos termos da lei aplicável, e a mesma não confere ao Município o direito a compensação pela receita perdida em virtude de isenção concedida.

7- Os pedidos de concessão dos incentivos aduaneiros são instruídos conforme o previsto no artigo 7º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro e Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, que consagra os princípios gerais aplicáveis aos benefícios fiscais e estabelece o seu conteúdo e fixa as respetivas regras de concessão.

8 - Os pedidos de alteração da lista referida no artigo 7º da Lei n.º 26/VIII/2013 devem ser fundamentados e aprovados nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.

9 - Os incentivos mantêm-se em vigor pelos prazos por que forem concedidos, salvo se a presente Convenção for denunciada antes do seu termo por culpa da Investidora, designadamente por incumprimento das suas obrigações.

10 - O direito aos incentivos concedidos pela presente Convenção é intransmissível, salvo o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Décima Segunda

Transmissibilidade de direitos e obrigações da Investidora

1- A Investidora pode ceder todos os direitos e obrigações que para si decorrem desta Convenção de Estabelecimento, desde que autorizada pelo Estado.

2- O pedido de cessão deve ser formulado, com referência a esta cláusula, da Convenção de Estabelecimento por escrito e entregue na Cabo Verde TradeInvest.

3- A resposta deve ser dada no prazo de sessenta dias, a contar da data da acusação de receção da referida notificação, tendo por base o parecer da Cabo Verde TradeInvest e da Direção Nacional de Receitas do Estado, ao qual deverá constar a identificação da empresa que deverá receber a transmissão de direito, incluindo a sua capacidade financeira.

Cláusula Décima Terceira

Outros compromissos do Estado

O Estado envida os melhores esforços no sentido de apoiar a Investidora, designadamente na agilização da apreciação, aprovação e licenciamento célere de projetos que lhe forem submetidos, sempre através de organismos competentes e nos termos da legislação vigente, por forma a assegurar o cumprimento cabal das obrigações contidas na presente Convenção de Estabelecimento e a prossecução dos objetivos por esta visados.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Cláusula Décima Quarta

Acompanhamento e fiscalização

1- A Cabo Verde TradeInvest é o interlocutor único da Investidora, representando todas as entidades administrativas envolvidas na implementação do Projeto de Investimento, sem prejuízo das competências próprias daquelas entidades.

2- Sem prejuízo das funções de tutela ministerial do sector e dos poderes de fiscalização que cabem às competentes instâncias oficiais do Estado de Cabo Verde, incumbe a Cabo Verde TradeInvest a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o projeto e a execução da presente Convenção de Estabelecimento, devendo a Investidora fornecer-lhe atempadamente todas as informações tidas por razoáveis e necessárias para o efeito.

3- A Investidora, conforme lhe seja solicitada pelas entidades competentes do Estado de Cabo Verde, faculta, em tempo oportuno, com a periodicidade devida e razoável para os efeitos a que se destinam, as provas adequadas de que estão a ser satisfeitos os objetivos e obrigações constantes da presente Convenção de Estabelecimento.

4- A Investidora aceita a fiscalização do cumprimento das obrigações resultantes da presente Convenção de Estabelecimento, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula.

5- A fiscalização é efetuada através de visitas ao local em que o Projeto de Investimento se desenvolve. As ações de fiscalização serão executadas com a periodicidade havida por conveniente, durante o período normal de expediente.

CAPÍTULO VI

CONCATENAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E MODIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Cláusula Décima Quinta

Princípios gerais

A concessão do incentivo fiscal ao projeto de investimento constitui contrapartida do exato e pontual cumprimento, pela Investidora, dos objetivos e obrigações fixadas nos termos e condições constantes da presente Convenção de Estabelecimento.

Cláusula Décima Sexta

Rescisão da Convenção

1- Convenção de Estabelecimento pode ser rescindida, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento, imputável à Investidora dos objetivos e obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos na presente Convenção;
- b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados sobre a situação da Investidora fornecidas ao Cabo Verde TradeInvest, na fase de apreciação, da negociação ou durante o acompanhamento da execução da Convenção de Estabelecimento;
- c) Dissolução ou falência da Investidora;
- d) Incumprimento doloso de decisões judiciais ou arbitrais relativas à Investidora; e
- e) Interrupção por mais de 1(um) ano da atividade por facto imputável a uma das Partes.
- f) Incumprimento das obrigações legais, nomeadamente fiscais ou aduaneiras.

2 - Para efeitos de verificação dos requisitos previstos na alínea a) do n.º 1, deve ser tido em conta o grau de cumprimento dos objetivos contratuais, acordado contratualmente.

3 - A rescisão da Convenção de Estabelecimento, por causa imputável à Investidora, determina a perda total ou parcial dos incentivos concedidos, acrescida de juros, quando devidos, ou de juros compensatórios, especialmente previstos para o efeito, que serão contados desde a atribuição desses incentivos até à rescisão do contrato.

4 - No caso de rescisão da presente Convenção de Estabelecimento, a Investidora poderá recorrer à arbitragem em conformidade com o disposto no capítulo VII.

Cláusula Décima Sétima

Renegociação do contrato

1- A presente Convenção pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer das Partes caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que fundaram a sua vontade de contratar.

2- As alterações à presente Convenção que resultarem da renegociação prevista no número anterior serão sujeitas a aprovação, mediante parecer da Cabo Verde TradeInvest e da Direção Nacional de Receitas do Estado, e Resolução do Conselho de Ministros.

Cláusula Décima Oitava

Modificação

1- A presente Convenção de Estabelecimento pode ser modificada por acordo entre as Partes, com observância dos termos e condições legal e regulamentarmente previstos para esse efeito, quando existam, mediante o parecer favorável da Cabo Verde TradeInvest e da Direção Nacional de Receitas do Estado.

2 - Qualquer modificação à presente Convenção revestirá a forma de documento escrito, assinado pelas Partes e publicado no Boletim Oficial de Cabo Verde, nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior.

Cláusula Décima Nona

Responsabilidade das Partes

A responsabilidade de qualquer das Partes pelo incumprimento das obrigações ou pela violação dos deveres previstos na presente Convenção será apreciada nos termos do Capítulo VII.

CAPÍTULO VII

INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO, APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO E RESOLUÇÃO DOS DIFERENDOS

Cláusula Vigésima

Princípios gerais

Sempre que entre as Partes se suscitem dúvidas quanto à interpretação ou aplicação da presente Convenção de Estabelecimento, se mostrar necessária à sua integração ou se gerar conflito ou diferendo ou se verificar uma situação de força maior ou de alteração de circunstâncias, aquelas envidarão os melhores esforços para se porem de acordo ou resolverem amigavelmente as divergências ou litígios.

Cláusula Vigésima Primeira

Lei aplicável e arbitragem

1- Os eventuais diferendos entre o Estado e a Investidora relativos à interpretação e aplicação da presente Convenção devem ser solucionados por via amigável ou comercial entre as partes.

2- Os diferendos entre o Estado e a Investidora que não puderem ser solucionados nos termos previstos no número anterior, podem ser resolvidos por arbitragem em conformidade com o estipulado no artigo 14º da Lei nº 13/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pelo Decreto-lei nº 34/2013, de 24 de setembro.

3- Os eventuais diferendos que não puderem ser solucionados nos termos previstos nos números anteriores, são submetidos para resolução das instâncias judiciais competentes, em conformidade com a legislação cabo-verdiana.

4- As despesas de arbitragem são suportadas pela parte faltosa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda

Dever do sigilo

Toda a informação relativa ao Projeto de Investimento e à Investidora a que o Estado de Cabo Verde tenha acesso no âmbito da presente Convenção, está abrangida pelo dever de sigilo nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Vigésima Terceira

Notificação e comunicação

1- As comunicações, autorizações e aprovações previstas na presente Convenção, salvo disposição específica em contrário, serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por correio eletrónico, desde que comprovadas por “recibo de entrega”;
- c) Por correio registado com aviso de receção.

2- Consideram-se para efeitos da presente Convenção como domicílios das Partes as seguintes moradas:

a) Estado:

Ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da Cabo Verde TradeInvest, Rotunda da Cruz do Papa nº 5 CP 89C

Achada de Santo António, Cidade da Praia

Ilha de Santiago Republica de Cabo Verde

b) Investidora:

Cabotel-Hotelaria e Turismo, Lda

Carmen Luisa Maria Riu Güell

Urbanizacao cabocan Lote A2-A3

Santa Maria

Ilha do Sal

Mail: grupo@riu.com

1- As Partes poderão alterar os seus domicílios indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte.

2- As comunicações previstas na presente Convenção consideram-se efetuadas:

- a) No próprio dia em que forem transmitidas em mão, ou por e-mail, em horas normais de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte;
- b) Três dias úteis depois de remetidas pelo correio.

Cláusula Vigésima Quarta

Anexo

A presente Convenção de Estabelecimento contém 1(um) anexo, a Planta de Localização do Projeto de Investimento, a qual dela faz parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula Vigésima Quinta

Língua da Convenção

A presente Convenção é redigida na língua portuguesa, sendo esta versão a única oficial atendível para todos os fins e efeitos convencionais e legais.

Cláusula Vigésima Sexta

Duração do contrato

A presente Convenção de Estabelecimento tem o prazo máximo de 15 (quinze) anos, caso não for legalmente resolvida ou rescindida, findo o qual cessam todos os direitos, deveres e incentivos fiscais nela previstos, e entra em vigor, produzindo efeitos, a partir da data da respetiva assinatura.

Feita na Cidade da Praia aos dias de _____ de 2022, em duas vias, uma para cada parte, fazendo ambas igualmente fé.

Em representação do Governo de Cabo Verde,

Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

Em representação da Investidora.

Socia e Gerente, *Carmen Luisa Maria Riu Güell*

Resolução nº 70/2022

de 16 de junho

O Governo tem como um dos seus objetivos, no sector dos transportes aéreos, expandir e modernizar a rede aeroportuária cabo-verdiana e, ao mesmo tempo, promover o turismo no País, reforçando a posição competitiva dos aeroportos nacionais em benefício da economia nacional e dos passageiros e utilizadores das Infraestruturas Aeroportuárias.

É propósito, ainda, deste Governo, definir claramente uma política de prestação de serviço público dos transportes aéreos, priorizando a ligação entre todas as ilhas e do país com a diáspora e as rotas que são objeto de serviço público.

Neste âmbito, e visando cumprir com os objetivos acima elencados, após ter tramitado o procedimento legal previsto para o efeito, foi atribuída, através do Decreto-lei n.º 14/2022, de 4 de maio, a concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil dos aeroportos de Cabo Verde à sociedade VINCI Airports, empresa esta que deverá, ao abrigo do citado Decreto-lei, proceder à constituição de uma sociedade de direito cabo-verdiano, com o fim específico de celebrar o contrato de concessão e prosseguir o objeto da concessão, nos termos da proposta apresentada.

Nos termos do artigo 4º do Decreto-lei n.º 14/2022, de 4 de maio, foi, ainda, criada uma equipa multidisciplinar com a missão de acompanhamento da concessão atribuída pelo referido diploma, tendo em vista assegurar o integral cumprimento pelas partes do contrato de concessão que vier a ser celebrado entre o Concedente e a Concessionária.

Determina-se, também, nos termos do supracitado artigo do Decreto-lei n.º 14/2022, de 4 de maio, que a composição e as regras subjacentes à prossecução da missão da equipa multidisciplinar de acompanhamento da concessão são fixadas por Resolução do Conselho de Ministros.

O Governo considera que a equipa de acompanhamento da concessão deverá ser multidisciplinar, integrada por membros com experiência reconhecida e amplo domínio das especificidades técnicas das diferentes componentes do negócio, conhecimento profundo do contrato de concessão e dos instrumentos de acompanhamento nele consagrados, bem como aptidão para assegurar o integral cumprimento do contrato em estreita cooperação, colaboração e comunicação com a concessionária, assegurando, igualmente, o papel da equipa como facilitadora na articulação necessária entre todos os envolvidos no processo de acompanhamento do contrato de concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil dos aeroportos de Cabo Verde.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 14/2022, de 4 de maio, e no artigo 27º do Decreto-lei n.º 9/2009, de 6 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução fixa composição e as regras subjacentes à prossecução da missão da equipa multidisciplinar de acompanhamento da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil dos aeroportos de Cabo Verde, adiante designada de Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento.

Artigo 2º

Natureza

A Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento tem a natureza de estrutura de missão, entidade sem personalidade jurídica, que funciona na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo e Transportes.

Artigo 3º

Missão

Considerando a complexidade do contrato de concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil dos aeroportos de Cabo Verde, adiante contrato de concessão, e a necessidade de assegurar o constante acompanhamento técnico especializado que a respetiva execução reclama, a Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento tem por missão o acompanhamento e a fiscalização da execução e cumprimento do contrato de concessão, nos termos do Decreto-lei n.º Lei n.º 14/2022, de 4 de maio, de modo a assegurar que os interesses subjacentes à concessão possam ser, a todo o tempo, acautelados.

Artigo 4º

Objetivos

São objetivos da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento os seguintes:

- a) Definição dos instrumentos de acompanhamento, em conformidade com as obrigações e direitos previstos para cada uma das partes do contrato de concessão;
- b) Acompanhamento da execução do contrato de concessão;
- c) Apresentação de propostas ao Concedente quanto à adoção de diligências que entenda necessárias ou convenientes, por referência à execução do contrato de concessão;
- d) Aferição do integral cumprimento, pela Concessionária, das obrigações e demais termos constantes do contrato de concessão;
- e) Emissão de pareceres, que lhe sejam solicitados pelo Concedente, por referência ao contrato de concessão e respetiva execução;
- f) Prestação de informação regular ao Concedente sobre situações de incumprimento detetadas no âmbito da execução do contrato de concessão;
- g) Disponibilização e atualização permanente das informações relativas à execução do contrato de concessão, no sítio da internet do Ministério das Finanças, disponível em www.mf.gov.cv;
- h) Apresentação de um relatório mensal e de um relatório anual aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do turismo e transportes, com a síntese das principais questões ou pendências inerentes à execução do contrato de concessão;
- i) Disponibilização pública do relatório anual referido na alínea anterior;
- j) Apresentação de propostas ao Concedente quanto a recomendações, medidas de salvaguarda, designadamente aplicação de multas, resgate e rescisão, e medidas de correção a adotar no âmbito da execução do contrato de concessão;

k) Adoção das demais ações de natureza organizativa que possam auxiliar no acompanhamento da execução do contrato de concessão, independentemente das responsabilidades específicas das entidades competentes; e

l) Assegurar o cumprimento de todas as tarefas que lhe forem incumbidas pelo Concedente, no âmbito da sua missão de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de concessão.

Artigo 5º

Composição

1- A Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento é composta pelas seguintes entidades:

- a) Dois representantes do Departamento Governamental responsável pelas áreas das Finanças e do Fomento Empresarial, devendo um destes pertencer à Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado (UASE);
- b) Dois representantes do Departamento Governamental responsável pelas áreas do Turismo e Transportes;
- c) Um representante do Departamento Governamental responsável pelas áreas das Infraestruturas;
- d) Um representante da ASA, Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A.;
- e) Um representante da Autoridade Aeronáutica Nacional; e
- f) Uma personalidade de reconhecido mérito, residente no país ou na diáspora, com domínio em área de especialidade relevante para o acompanhamento da execução do contrato de concessão.

2- Podem, ainda, ser convidados a integrar ou a participar nas reuniões da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento especialistas ou indivíduos de reconhecido mérito com domínio em área de especialidade relevante para o acompanhamento da execução do contrato de concessão.

3- Os membros da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, bem como os seus substitutos são nomeados por Despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo e Transportes, sob proposta das respetivas entidades representadas, no prazo máximo de cinco dias, a contar da entrada em vigor da presente Resolução.

4- O coordenador da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento é designado de entre os membros da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, através do Despacho conjunto identificado no número anterior, podendo ser determinado o exercício das suas funções a tempo integral.

5- Por Despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo e Transportes, podem ser indicados outros membros da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento para exercer as suas funções a tempo integral.

6- Os membros da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento são substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos substitutos designados, sob proposta das respetivas entidades, num prazo máximo de dez dias, a contar da data do impedimento ou falta, através de Despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo e Transportes.

7- A Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento propõe aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e dos Transportes a contratação de serviços de consultoria especializados nas áreas jurídica, económica e financeira, para assegurar o cumprimento da sua missão e das funções que lhe estão adstritas.

Artigo 6º

Despesas de funcionamento

1- O Orçamento Geral do Estado prevê, anualmente, uma dotação para o funcionamento regular da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, inscrita no orçamento do Departamento Governamental responsável pelas áreas das Finanças e do Fomento Empresarial.

2- A Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento elabora um projeto de orçamento anual, que é submetido aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo e Transportes, para aprovação.

Artigo 7º

Organização e funcionamento

A Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento desenvolve e apresenta, para aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo e Transportes, um regimento de organização e funcionamento respetivo, num prazo máximo de sessenta dias a contar da indigitação dos seus membros.

Artigo 8º

Retribuição

Por Despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo e Transportes é fixado o regime de retribuição aplicável ao coordenador da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, ao membro desta em funções a tempo integral, quando exista, bem como o regime de fixação do valor das senhas de presença dos demais membros.

Artigo 9º

Duração

1- A Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento tem uma duração correspondente à duração do contrato de concessão.

2- O mandato de cada um dos membros da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento tem a duração de três anos, renovável por igual período até ao máximo de duas renovações.

Artigo 10º

Sigilo

A Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, bem como os seus eventuais colaboradores, está obrigada a manter, nos termos da lei, sigilo de todas as informações recolhidas no âmbito das suas funções.

Artigo 11º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de junho de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL E MINSITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria conjunta nº 25/2022

de 16 de junho

Para a materialização do *Green Card*, o Governo fez aprovar, pelo Ministro das Finanças e Ministro da Administração Interna, a Portaria nº 61/2021 de 30 de dezembro, que fixa o regime das taxas devidas pela instrução, emissão, substituição, agrupamento familiar e entrega do *Green Card* (GC) e a Portaria n.º 62/2021, de 30 de dezembro, que aprova o modelo do GC, enquanto Título de Residência Permanente, com os devidos requisitos de segurança.

No que toca à Portaria que fixa o regime das taxas devidas pela instrução, emissão, substituição, agrupamento familiar e entrega do GC, é necessário ajustar o clausulado no referente ao rateio, visando clarificar as taxas cobradas para a emissão do Título de Residência para Estrangeiros (TRE) e a Autorização de Residência para Estrangeiros (ARE).

Importa realçar que o ajustamento pretendido não altera os valores a cobrar pela instrução, emissão, substituição, agrupamento familiar e entrega do GC, mas sim, clarificar que ARE e TRE, por serem dois processos distintos, com tramitação e taxa própria, impõem a revisão da taxa de emissão de GC enquanto ARE, fazendo constar apenas as entidades que intervêm no processo de emissão do GC.

Neste sentido, com vista a operacionalização do GC é necessário proceder a alteração da citada Portaria n.º 61/2021, de 30 de dezembro.

Assim, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 5º e no artigo 8º, todos do Decreto-Regulamentar nº 1/2020 de 7 de janeiro, que regula a Lei nº 30/IX/2018 de 23 de abril, que cria um estatuto diferenciado para titular de segunda residência, através da emissão de GC.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo nº 3 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente diploma procede à primeira alteração da Portaria nº 61/2021 de 30 de dezembro, que estabelece o regime das taxas devidas pela Instrução, emissão, substituição, agrupamento familiar e entrega do *Green Card*, e define o rateio da mesma

Artigo 2.º

Alteração

São alterados, os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e os anexos I e II referidos no nº 1 do artigo 5.º e nº 3 do artigo 8.º respetivamente, todos da Portaria nº 61/2021 de 30 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

“

Artigo 1.º

[...]

1. O presente diploma estabelece o regime das taxas devidas, pela Organização processual do pedido de autorização de residência *Green Card* e reagrupamento

familiar, pela personalização, emissão, substituição e entrega do Título de Residência de Estrangeiros (TRE), que Titula Autorização de Residência *Green Card* e define o rateio da taxa processual do pedido de Autorização de Residência *Green Card*, que consta da tabela anexa II ao presente diploma.

2. O presente diploma, ainda, aprova o modelo de formulário de requerimento para pedido, renovação e substituição da Autorização de Residência *Green Card*.

3. O modelo do formulário a que se refere o nº 2 do artigo 1º, do presente diploma, aplica-se o modelo já definido pela Portaria nº 17/2015, de 27 de março, com as necessárias adaptações.

Artigo 2º

[...]

As taxas referidas no número 1 do artigo anterior, incidem sobre a prestação das atividades de instrução, organização processual do pedido de emissão da autorização de residência *Green Card*.

Artigo 4º

[...]

As taxas a que se refere o presente diploma visam suportar as despesas decorrentes do pedido da Autorização de Residência *Green Card*, da instrução do processo, pela disponibilização do *Service Center*, para informação e esclarecimento sobre o *Green Card*, bem como da manutenção do Sistema de Informação do Título de Residência de Estrangeiros (SITRE).

Artigo 5º

[...]

1. Os valores das taxas devidas pelos pedidos de conceção de Autorização de Residência *Green Card* e reagrupamento familiar, constam da tabela do Anexo I.

2. O valor da taxa devida pela personalização, emissão, substituição e entrega do título de Residência de Estrangeiros (TRE), que titula a Autorização de Residência *Green Card* é regulado pelo Decreto-lei nº 23/2020, de 13 de março.

3. Os Valores das taxas estão sujeitas a atualização, tendo em conta a evolução da inflação.

Artigo 6º

Pedido e emissão

1. São competentes para a receção do pedido, emissão e entrega do *Green Card*, as entidades referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º.

2. O TRE *Green Card* é entregue ao respetivo titular, nas unidades orgânicas, onde tiver sido requerido, a partir do décimo quinto dia útil subsequente à sua concessão.

Artigo 7º

[...]

1. [...].

2. A liquidação e o pagamento das taxas são efetuados nos termos determinado no Regime Geral da Tesouraria do Estado, através de Documento Único de Cobrança (DUC).

Artigo 8º

[...]

1. O produto da arrecadação das taxas de organização processual do pedido de Autorização de Residência *Green*

Card, constitui receita do Estado, devendo ser depositado, diariamente, em contas expressamente indicadas pela Direção Geral do Tesouro (DGT).

2. O serviço encarregue da instrução, organização processual do pedido de Autorização de Residência *Green Card* deve proceder, no próprio dia da cobrança, ao envio automático de toda a informação referente à entrada de receita do dia para o sistema de controlo à entrada de recebimentos administrado pela DGT.

3. A receita arrecadada nos termos dos números anteriores é distribuída entre a Direção de Estrangeiros e Fronteiras e a Casa do Cidadão, mediante rateio, conforme as finalidades definidas no Anexos II ao presente diploma.

4. *Revogado.*

5. *Revogado.*

Artigo 9º

[...]

Não é aplicável ao *Green Card* as taxas e sobre taxas de demais encargos, constantes da Portaria n.º nº 51/2012, de 20 de dezembro.

Anexo I

(tabela de taxa a que se refere o nº 1 do artigo 5.º)

Autorização de Residência	Valor da Taxa Processual
<i>Green Card</i>	5.000\$00
Agrupamento Familiar	2.000\$00

Anexo II

(Tabela de Rateio da Taxa a que se refere o nº 3 do artigo 8.º)

Documentos	Rateio da Taxa		
	Receção e Instrução do Processo	Análise e Decisão	Manutenção do SITRE
<i>Green Card</i>	1.500\$00	2.500\$00	1.000\$00
Agrupamento Familiar	750\$00	750\$00	500\$00

Artigo 2º

Revogação

Fica revogado o anexo III da Portaria nº 61/2021 de 30 de dezembro e todas as disposições em contrário ao presente diploma.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e do Ministro da Administração Interna, aos 31 de março de 2022.

O Ministro das Finanças, *Olavo Correia*.

O Ministro da Administração Interna do Fomento Empresarial, *Paulo Rocha*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.